



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	569
Proc.	TC-5198.989.16-2

PROCESSO: TC-5198.989.16-2

INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNADOR: DR. GERALDO ALCKMIN

EXERCÍCIO: 2016

RELATOR: CONSELHEIRO DR. ANTONIO ROQUE CITADINI

Senhor Diretor Técnico de Departamento,

Concluídos os trabalhos da fiscalização apresentamos à consideração de Vossa Senhoria o relatório do acompanhamento anual, do exame e da análise procedida nos demonstrativos e peças contábeis, com vista à emissão de **parecer prévio** sobre as contas da Administração do Estado, relativas ao exercício de 2015, na conformidade do inciso I, artigo 33 da Constituição do Estado, combinado com o inciso I, artigo 2º e artigo 23 e seus parágrafos da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, e do artigo 178 e da letra "a", inciso I, artigo 183, ambos do Regimento Interno.

Referidas contas foram apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador à Augusta Assembleia Legislativa do Estado, nos termos do inciso IX, artigo 47 da Constituição Estadual, consoante parágrafos 1º e 2º, artigo 23 da Lei Orgânica deste Tribunal, estas abrangem a totalidade do exercício financeiro do Estado, compreendendo as atividades do Executivo, do Legislativo, do Judiciário, do Ministério Público e do próprio Tribunal de Contas, e compõem-se, basicamente, do Balanço Geral do Estado e seus Anexos, elaborados sob a égide da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, acompanhado de circunstanciado relatório do Senhor Secretário da Fazenda, abordando os aspectos relevantes da gestão orçamentária e financeira do Estado e o Relatório de Acompanhamento dos programas aprovados no Plano Plurianual 2016/2019.

Destaca a fiscalização a metodologia de levantamento e apresentação dos demonstrativos, e as análises efetuadas.

Assim, temos o Balanço Geral - Demonstrações Consolidadas, bem como as Demonstrações da Administração Direta e as Demonstrações da Administração Indireta, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	570
Proc.	TC-5198.989.16-2

compreendem também as empresas dependentes INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - IPT, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB, EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO S/A - EMLASA, a COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM e a COMPANHIA PAULISTA DE EVENTOS E TURISMO - CPETUR, ressaltando que estão contemplados tanto os recursos próprios quanto aqueles alocados pelo Tesouro do Estado.

As análises refletem, os resultados das Administrações Direta e Indireta do Estado, evidenciando os trabalhos e levantamentos realizados "in loco" e as avaliações de indicadores de gestão, e também as despesas com pessoal, manutenção do ensino, saúde, precatórios, dívida e os resultados orçamentário e financeiro.

- **Plano Plurianual**

O Plano Plurianual relativo ao quadriênio de 2016/2019 foi instituído pela Lei 16.082, de 28 de dezembro de 2015, publicada no DOE de 29/12/2015, estabelecendo os requisitos obrigatórios previstos no § 1º, artigo 174, da Constituição do Estado.

- **Lei de Diretrizes Orçamentárias**

A Lei nº 15.870, de 27 de julho de 2015, publicada em 28 de julho de 2015, dispôs sobre as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício de 2016, estabelecendo os requisitos obrigatórios previstos no § 2º, artigo 174 da Constituição do Estado e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

- **Lei Orçamentária Anual**

A proposta orçamentária para o exercício de 2016 foi convertida na Lei Estadual nº 15.870 de 27 de julho de 2015, fixando a receita e a despesa do Estado em R\$ 207,1 bilhões, observando o desdobramento dos orçamentos fiscal e da seguridade social equivalentes a R\$ 178,4 bilhões e R\$ 28,7 bilhões, respectivamente.

Destaca a fiscalização o orçamento como investimento das estatais o montante de R\$ 8,8 bilhões, excetuando-se as entidades cuja programação consta integralmente do orçamento fiscal, e como fontes de recursos, 44,15% serão do tesouro do Estado, 14,98% de operações de crédito, 26,33% de recursos próprios e o 14,54% de outras fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	571
Proc.	TC-5198.989.16-2

A autorização para abertura de créditos suplementares foi limitada a 17% da despesa total fixada no artigo 4º, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência; abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei, inclusive os recursos decorrentes de atos autorizados no artigo 47, XIX, "a" da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 21 de 14 de fevereiro de 2006).

Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 9% do total da despesa fixada no artigo 4º.

De acordo com o estabelecido no artigo 10º, fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a transpor recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 10% da despesa fixada nesta Lei e obedecida a distribuição por grupo de despesa.

Destacamos ainda do relatório da fiscalização os seguinte aspectos:

A. Das Demonstrações Contábeis:

O *Balanço Orçamentário Consolidado* apresenta um *déficit* de R\$ 643.717 mil na execução orçamentária, agravado pelo *déficit* da administração indireta da ordem de R\$ 46.003.493 mil. Entretanto, observa-se ainda uma economia orçamentária de R\$ 20.053.587 mil

Na administração direta as receitas arrecadadas obtiveram um decréscimo de 8,39% em relação ao estimado; na administração indireta a arrecadação em relação a estimada variou positivamente em 5,97%. No consolidado em relação ao período anterior as receitas arrecadadas tiveram um decréscimo de 0,66%.

As receitas correntes consolidada,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	572
Proc.	TC-5198.989.16-2

corresponderam a 96,14% da arrecadação, com destaque para a receita tributária que representou 74,67% do total das receitas correntes, com destaque para o ICMS com 84,65% do total da receita tributária.

A título de Receitas da Cota-Parte dos Royalties, destaca-se um diferença apurada pela fiscalização com relação aos valores contabilizados pelo Estado (R\$ 712.516 mil) em relação ao Portal da Transparência do Governo Federal (R\$ 710.384 mil).

Fiscalização das Receitas: nos termos do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, é competência deste E. Tribunal acompanhar a arrecadação da receita dos Poderes Públicos sobre os quais tenha jurisdição.

Desta forma, esta DCG vem realizando referido trabalho de acompanhamento, por meio de relatórios emitidos pelo Agente Financeiro (Banco do Brasil) e pela PRODESP, cujos dados são cruzados com aqueles registrados no sistema SIAFEM. Este cruzamento possibilita verificar eventuais inconsistências entre a entrada de recursos financeiros, os totais informados de arrecadação pelos bancos, e os valores contabilizados pelo Estado.

Outro aspecto de nosso trabalho é o acompanhamento da regularização de diferenças, de molde a estimular providências saneadoras por parte do Estado.

No que se refere às *despesas correntes consolidada*, estas foram equivalentes a 89,80% dos gastos, observando que a despesa com pessoal e encargos foi equivalente a 43% da despesa total.

Em *nível de função*, excetuando-se os encargos especiais (transferências financeiras aos municípios e pagamento da dívida pública) observa-se que os maiores gastos ocorreram em Encargos Especiais (27,53%) Educação (16,43%), Previdência Social (16,42%), Saúde (11,40%), Transporte (6,75%) e Segurança Pública (5,72%).

Destaca finalmente a fiscalização, que na execução das despesas o total do dispêndio a título de *propaganda/publicidade*, que somou R\$ 151.357 mil, ocorrendo um decréscimo de 9,39% em relação ao ano anterior.

Os demonstrativos contábeis a seguir são apresentados de forma comparativa com o exercício anterior, em atendimento às determinações do MCASP - 6ª. edição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	573
Proc.	TC-5198.989.16-2

O Balanço Patrimonial apresenta um Patrimônio Líquido de R\$ -591.512.705 (em milhares). Permito aqui transcrever a Análise procedida pela fiscalização em relação a esta peça contábil:

1) Liquidez Imediata (LI) = Disponibilidades/Passivo Circulante

Indica a capacidade financeira da entidade em honrar **imediatamente** seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos.

	2016	2015 Reapresentado	2015
	R\$ milhares	R\$ milhares	R\$ milhares
1) Liquidez Imediata (LI) – Disponibilidades /Passivo Circulante			
a) Caixa e Equivalentes de Caixa	23.612.061	22.271.919	22.262.123
b) Passivo Circulante	33.650.027	52.518.839	52.509.043
c) a / b	70,17%	42,41%	42,40%

2) Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante/Passivo Circulante

A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, valores a receber, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).

	2016	2015 Reapresentado	2015
	R\$ milhares	R\$ milhares	R\$ milhares
2) Liquidez Corrente (LC) - Ativo Circulante/Passivo Circulante			
a) Ativo Circulante	59.081.171	73.858.786	73.848.989
b) Passivo Circulante	33.650.027	52.518.839	52.509.043
c) a / b	175,58%	140,63%	140,64%

3) Liquidez Seca (LS) = (Disponibilidades + Créditos a Curto Prazo) / Passivo Circulante

Demonstra quanto a entidade poderá dispor de recursos circulantes, sem levar em consideração seus itens não monetários como os estoques, almoxarifados e as despesas antecipadas, para fazer face às suas obrigações de curto prazo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 574
Proc. TC-5198.989.16-2

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ABILIO LICINIO DOS SANTOS SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: R62G-E86J-57Y-E-5ZWS

	2016	2015 Reapresentado	2015
3) Liquidez Seca (LS) - (Disponibilidades + Créditos a Curto Prazo) / Passivo Circulante	R\$ milhares	R\$ milhares	R\$ milhares
a) Disponibilidades + Créditos a Curto Prazo	55.986.414	68.118.329	68.108.532
b) Passivo Circulante	33.650.027	52.518.839	52.509.043
c) a / b	166,38%	129,70%	129,71%

4) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante)

A liquidez geral é uma medida de capacidade da entidade em honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com os seus recursos realizáveis a curto e longo prazos, mas desconsiderando os bens permanentes, como investimentos, imobilizado e intangíveis.

	2016	2015 Reapresentado	2015
4) Liquidez Geral (LG) - (Ativo Circulante + Ativo Realizável a L. P.) / (Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante).	R\$ milhares	R\$ milhares	R\$ milhares
a) Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo	217.501.789	219.029.639	219.019.842
b) Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	973.789.702	310.037.622	310.027.825
c) a / b	22,34%	70,65%	70,65%

5) Índice de Solvência (IS) = (Ativo Circulante + Ativo Não-Circulante) / (Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante)

Uma entidade é solvente quando está em condições de fazer frente a suas obrigações e ainda apresenta uma situação patrimonial que garanta sua sobrevivência no futuro.

	2016	2015 Reapresentado	2015
5) Índice de Solvência (IS) - (Ativo Circulante + Ativo Não-Circulante) / (Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante).	R\$ milhares	R\$ milhares	R\$ milhares
a) Ativo Circulante + Ativo Não Circulante	382.276.997	323.233.214	323.223.418
b) Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	973.789.702	310.037.622	310.027.825
c) a / b	39,26%	104,26%	104,26%

6) Endividamento Geral (EG) = (Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante) / Ativo Total

Esse índice demonstra o grau de endividamento da entidade. Reflete também a sua estrutura de capital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	575
Proc.	TC-5198.989.16-2

	2016	2015 Reapresentado	2015
6) Endividamento Geral (EG) – (Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante) / Ativo Total	R\$ milhares	R\$ milhares	R\$ milhares
a) Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	973.789.702	310.037.622	310.027.825
b) Ativo Total	382.276.997	323.233.214	323.223.418
c) a / b	254,73%	95,92%	95,92%

7) Composição do Endividamento (CE) = Passivo Circulante / (Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante)

Representa a parcela de curto prazo sobre a composição do endividamento total. Geralmente é melhor para a entidade que suas dívidas sejam de longo prazo.

	2016	2015 Reapresentado	2015
7) Composição do Endividamento (CE) – Passivo Circulante / (Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante).	R\$ milhares	R\$ milhares	R\$ milhares
a) Passivo Circulante	33.650.027	52.518.839	52.509.043
b) Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	973.789.702	310.037.622	310.027.825
c) a / b	3,46%	16,94%	16,94%

Da *Dívida Ativa* no montante de R\$ 335 bilhões, mas descontando a Provisão para Perdas, ou de Difícil Recuperação de R\$ 182,8 bilhões, temos o resultado de R\$ 152,3 bilhões.

As obrigações e os compromissos assumidos pelo Poder Público com terceiros para atender ao Desequilíbrio Orçamentário ou para os Financiamentos de Obras e Serviços, denominada *Dívida Fundada Interna*, atingiu o montante de R\$ 239,1 bilhões, informando a fiscalização que não ocorreram movimentações de LFTP's no exercício. Observando-se que o valor mais expressivo refere-se à dívida decorrente do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, que importou em R\$ 222,7 bilhões.

A *Dívida Fundada Externa* decorrente de empréstimos contraídos com Instituições Financeiras externas, para atender programas de meio ambiente, transportes e outros importou em R\$ 16,9 bilhões, ocorrendo uma diminuição de 6,63% em relação ao período anterior.

As *Variações Patrimoniais* apresentaram um resultado positivo, no valor de R\$ 2.525.612 mil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	576
Proc.	TC-5198.989.16-2

O *Balanço Financeiro* demonstra que a Despesa Orçamentária superou em R\$ 643.717 mil a Receita Orçamentária e que os Pagamentos Extraorçamentários superaram os Recebimentos Extraorçamentários em R\$ 3.941.404 mil.

Destacamos que o item saldo é composto também por depósitos restituíveis e valores vinculados, além do saldo em caixa e equivalentes, conforme segue:

	R\$ milhares	
APURAÇÃO DO CAIXA DO PERÍODO	2016	2015 Reapresentado
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	22.271.919	24.088.655
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	1.340.142	-1.816.736
Caixa e Equivalente de Caixa Final	23.612.061	22.271.919

As informações constantes no quadro permitem concluir que o fluxo das atividades operacionais está contribuindo com o caixa do tesouro em R\$7.780.453 mil, porém, não em volume suficiente para suportar o fluxo de investimentos (negativo em R\$8.649.321 mil). Já o fluxo de financiamento está positivo em R\$2.209.010 mil. Isso contribuiu para uma geração líquida de caixa positiva de R\$1.340.142 mil.

Os quadros a seguir buscam demonstrar as principais variações que provocaram ingressos ou consumo de recursos no fluxo financeiro do Estado de São Paulo.

Da análise dos quadros a seguir nota-se que a maior responsabilidade pelo resultado positivo em caixa é proveniente da relevante queda nos desembolsos de financiamentos. Queda de 43,5% comparativamente aos desembolsos de 2015, além de ingressos de financiamento superiores aos desembolsos em R\$2.209.010 mil.

B. Lei nº 9496 - Acordo de Renegociação da Dívida

Implementado em dezembro de 1997, o acordo entre o Estado de São Paulo e a União para a reestruturação da dívida mobiliária estadual e das dívidas do Tesouro Estadual e das Autarquias e Empresas Estatais junto, à época, ao Banespa e à Nossa Caixa Nosso Banco, englobou 77% de toda a dívida contratual e mobiliária do Estado.

No relatório da fiscalização estão detalhados os termos do acordo, a efetivação da transferência de ativos a União, e quadros demonstrativos do estoque da dívida e pagamentos efetuados desde 1997, destacando que o estoque da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	577
Proc.	TC-5198.989.16-2

dívida no encerramento do exercício ora examinado é de R\$ 223,5 bilhões.

O Estado de São Paulo, em 13/04/2016, assina Termo de Convalidação de Valores com a União tendo o Banco do Brasil como intermediário. Este ato procurou conferir certeza e liquidez ao montante do saldo devedor remanescente do contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas.

Continuando, em 20/06/2016, O Estado assina Acordo Federativo tendo por fim solucionar o impasse, ainda existente, relativo à forma de capitalização da dívida com a União.

Com o advento da Lei Complementar 156, de 28 de dezembro de 2016, juntamente com o Oitavo Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, de 29/12/2016, chegam ao fim as discussões relacionadas com o Acordo de Renegociação da Dívida dos Estados.

C. Precatórios e Pagamentos de Pequeno Valor

Preliminarmente, cabe ressaltar que, em março/2013, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (incluído pela EC 62/09). Este artigo estabelecia o regime especial de pagamento de precatórios judiciais.

Em 25/03/2015, o plenário do STF concluiu a modulação, nos seguintes termos:

1. Modulação de efeitos que dê sobrevida ao regime especial de pagamento de precatórios, instituído pela Emenda Constitucional nº 62/2009, por 5 (cinco) exercícios financeiros a contar de primeiro de janeiro de 2016.

2. Conferir eficácia prospectiva à declaração de inconstitucionalidade dos seguintes aspectos da ADI, fixando como marco inicial a data de conclusão do julgamento da presente questão de ordem (**25.03.2015**) e mantendo-se válidos os precatórios expedidos ou pagos até esta data, a saber:

2.1. Fica mantida a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, **até**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	578
Proc.	TC-5198.989.16-2

25.03.2015, data após a qual (i) os créditos em precatórios deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e (ii) os precatórios tributários deverão observar os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública corrige seus créditos tributários; e

2.2. Ficam resguardados os precatórios expedidos, no âmbito da administração pública federal, com base nos arts. 27 das Leis nº 12.919/13 e nº 13.080/15, que fixam o IPCA-E como índice de correção monetária.

3. Quanto às formas alternativas de pagamento previstas no regime especial:

3.1. Consideram-se válidas as compensações, os leilões e os pagamentos à vista por ordem crescente de crédito previstos na Emenda Constitucional nº 62/2009, desde que realizados **até 25.03.2015**, data a partir da qual não será possível a quitação de precatórios por tais modalidades;

3.2. Fica mantida a possibilidade de realização de acordos diretos, observada a ordem de preferência dos credores e de acordo com lei própria da entidade devedora, com redução máxima de 40% do valor do crédito atualizado.

4. Durante o período fixado no item 1 acima, ficam mantidas (i) a **vinculação de percentuais mínimos** da receita corrente líquida ao pagamento dos precatórios (art. 97, § 10, do ADCT) e (ii) as **sanções** para o caso de não liberação tempestiva dos recursos destinados ao pagamento de precatórios (art. 97, §10, do ADCT).

5. Delegação de competência ao Conselho Nacional de Justiça para que considere a apresentação de proposta normativa que discipline (i) a utilização compulsória de 50% dos recursos da conta de depósitos judiciais tributários para o pagamento de precatórios e (ii) a possibilidade de compensação de precatórios vencidos, próprios ou de terceiros, com o estoque de créditos inscritos em dívida ativa até 25.03.2015, por opção do credor do precatório.

6. Atribuição de competência ao Conselho Nacional de Justiça para que monitore e supervisione o pagamento dos precatórios pelos entes públicos na forma da presente decisão.

Após a conclusão do julgamento das ADIS 4.357 e 4.425 em 25.03.2015, os recursos que vinham sendo transferidos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	579
Proc.	TC-5198.989.16-2

50% para pagamentos em ordem cronológica e 50% em ordem única e crescente de valor, conforme Decreto Estadual nº 60.976 de 11 de dezembro de 2014, passaram a ser transferidos 100% para o pagamento dos precatórios por ordem cronológica (Ofício GPG-72/2015 da Procuradoria Geral do Estado).

D. Depósitos Judiciais

A Lei Federal nº 10.482, de 3 de julho de 2002, conhecida como Lei Madeira, dispôs sobre os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos, permitindo que parte destes fosse repassado à conta única dos Estados e do Distrito Federal, estabelecendo também a criação de um fundo de reservas, ressaltando a fiscalização a edição da Lei Federal nº 11.429, que dispôs sobre os depósitos judiciais de tributos e revogou a Lei nº 10.482/2002. Informa ainda a fiscalização que a partir de abril/2008 a matéria passou a reger-se, em nível estadual, pela Lei nº 12.787/2007 e pelo Decreto nº 52.780/2008.

E. Atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (TC 1466/326/12)

No **Relatório Resumido da Execução Orçamentária**, a receita arrecadada acumulada demonstrou uma situação de déficit, uma vez que ficou abaixo da previsão orçamentária em 7,51%.

Quanto ao regime próprio de previdência, os valores apresentados no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias, no exercício de 2016 evidenciam uma situação de equilíbrio, entretanto 57,25% das receitas tem origem em cobertura de insuficiência financeira.

Em relação às metas fiscais, verifica-se que o Resultado Primário Realizado, comparado com o Anexo de Metas da LDO, apresentou uma situação favorável, superior à meta estabelecida.

Já o Resultado Nominal, apresentou um acréscimo em relação ao exercício anterior de R\$ 11.007 milhões, sendo que estava previsto um aumento de R\$ 28.041 milhões da Dívida Fiscal Líquida.

De acordo com os dados do Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos, as receitas de R\$ 184.282 mil foram aplicadas em Despesas de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	580
Proc.	TC-5198.989.16-2

Capital, tendo sido liquidados R\$ 180.457 mil e inscritas em Restos a Pagar R\$ 3.825 mil.

Com relação às Parcerias Público-Privadas - PPP, constatamos que, conforme a Lei nº 11.079, de 30/12/2004, as despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias contratadas pelo Estado não poderão exceder o limite de 5% da RCL. (Redação dada pela Lei nº 12.766, de 2012).

No Exercício de 2016 as despesas de contratos de PPP totalizaram R\$ 827.541 mil, atingindo o percentual de 0,59% da RCL, inferior ao limite estabelecido em lei.

No **Relatório de Gestão Fiscal**, o percentual das Despesas com Pessoal de 46,40%, apurado pela Contadoria Geral do Estado, foi obtido desconsiderando as despesas com indenizações por demissões e incentivos à demissão voluntária, decorrentes de decisão judicial, de exercícios anteriores e inativos com recursos vinculados e ainda foram excluídos os valores da compensação previdenciária.

Entretanto entende a fiscalização que outra exclusão deveria ter sido considerada nas despesas com pessoal, qual seja, o reembolso, mediante convênio, do pagamento de professores e demais funcionários do Governo Estadual que prestam serviços para os Municípios no setor da Educação, atingindo a cifra de R\$ 217.859 mil e, pela mesma razão, foi excluída do valor da receita corrente líquida, apurando-se um percentual de 46,32% na relação entre os gastos de pessoal e a receita corrente líquida.

Comparando-se com o exercício anterior, constatou-se que o índice de Gastos com Pessoal passou de 46,18% para 46,32%.

Desta forma, tendo em vista que as Despesas com Pessoal do Poder Executivo Estadual atingiram 46,32%, é necessário emitir alerta, conforme previsto no inciso II do §1º do art.59 da LC 101/2000.

No exercício de 2016, a proporção de endividamento foi de 1,75 vezes a RCL, sendo que a Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20/12/2001, indica para os Estados o limite de duas vezes a receita corrente líquida.

Quanto a Concessão de Garantias, no 3º quadrimestre de 2016 o percentual apurado encontra-se devidamente ajustado ao limite de 32% da RCL, demonstrando o cumprimento do disposto no artigo 9º da Resolução n.º. 43, alterada pela Resolução n.º. 3, de 02/04/2002, ambas do Senado Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 581
Proc. TC-5198.989.16-2

Convém mencionar que o Governo Estadual vem observando o limite de 16% para realização de Operações de Crédito estipulado no inciso I, artigo 7º da Resolução do Senado nº 43.

Quanto às despesas de capital, apresentaram valor superior às operações de crédito. Sendo assim, no exercício em análise, entendemos obedecida a disposição contida no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal.

F. DESPESAS COM PESSOAL E REFLEXOS

Em relação às Receitas Correntes Líquidas, cujo valor, publicado pela Contadoria Geral do Estado, e ajustado pela Fiscalização atinge R\$ 140.443.287 mil, temos que as Despesas com Pessoal (todos os Poderes) alcançaram o percentual de 54,23%, conforme quadro que segue:

DESPESAS DE PESSOAL POR PODER E ÓRGÃO	R\$ MILHARES	%	LIMITES
Poder Executivo	65.169.973	46,40%	49%
Poder Legislativo	1.644.994	1,17%	3%
.Assembléia Legislativa	877.496	0,62%	1,75%
.Tribunal de Contas do Estado	767.497	0,55%	1,25%
Poder Judiciário	7.475.881	5,32%	6%
Ministério Público	1.868.801	1,33%	2%
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL	76.159.648	54,23%	60%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	140.443.287		

Informações obtidas nos respectivos acessórios 3 – LRF e SIAFEM

O quadro acima considera a RCL e as despesas do Poder Executivo antes da exclusão do ressarcimento das despesas com profissionais do ensino das escolas municipalizadas mediante convênio. Excluindo-se tais valores, temos o quadro seguinte:

DESPESAS DE PESSOAL POR PODER E ÓRGÃO	R\$ MILHARES	%	LIMITES
Poder Executivo	64.952.114	46,32%	49%
Poder Legislativo	1.644.994	1,17%	3%
.Assembléia Legislativa	877.496	0,63%	1,75%
.Tribunal de Contas do Estado	767.497	0,55%	1,25%
Poder Judiciário	7.475.881	5,33%	6%
Ministério Público	1.868.801	1,33%	2%
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL	75.941.789	54,16%	60%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	140.225.428		

Informações obtidas nos respectivos acessórios 3 – LRF e SIAFEM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 582
Proc. TC-5198.989.16-2

G. Ensino

Os detalhes estão tratados no Acessório 2, TC-3554/026/15, que acompanha os presentes autos.

Apurou-se que o Governo Estadual aplicou a importância de R\$ 35.394.773 mil, correspondendo ao percentual de 31,43%, dando cumprimento ao disposto no artigo 255 da Constituição Estadual.

Exclusões da Secretaria da Fazenda

Do total das despesas, a Secretaria da Fazenda excluiu os valores conforme quadro abaixo:

QUADRO DE EXCLUSÕES	R\$ MILHARES
METRÔ - SUBSÍDIO DE TRANSPORTES	197.551
RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS	16.267
RESTOS A PAGAR CANCELADOS - ENSINO BÁSICO	78.781
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA DA FDE	150.420
REEMBOLSO PROF. E SERVIDORES ESCOLAS MUNICIPALIZADAS	217.859
TOTAL	660.879

FUNDEB

Além dos recursos recebidos do FUNDEB no valor de R\$ 21.121.740 mil, os quais foram totalmente aplicados, o Estado de São Paulo contribuiu com o excedente de R\$ 5.527.862 mil.

Nos termos do artigo 22 da Lei nº 11.494/2007, o Estado aplicou R\$ 10.276.228 mil (65,42%) do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, cumprindo o mínimo de 60%.

H. Saúde

Os Estados aplicarão no mínimo, 12% dos impostos arrecadados mais as transferências efetuadas pela União (FPE, IPI e IRRF).

Apurou a fiscalização que o Governo do Estado de São Paulo, no exercício de 2016, desconsiderando os gastos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	583
Proc.	TC-5198.989.16-2

com a Secretaria da Administração Penitenciária e Fundação Casa, aplicou na saúde o percentual de 12,86%. Considerando tais despesas relacionadas o índice atinge 13,19%.

I. Atendimento as Instruções nº 2/2016

A Secretaria da Saúde encaminhou cópias de atas de reuniões da Comissão de Saúde. No entanto, estas reuniões não se caracterizam como audiências públicas.

No exercício 2015, houve recomendação, conforme segue:

1.9. Encaminhar, a esta Corte de Contas, até o dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente ao trimestre encerrado, as cópias das atas das audiências públicas trimestrais realizadas na Assembleia Legislativa para apreciação dos relatórios financeiros e operacionais da saúde, em cumprimento ao disposto no § 5º do artigo 36 da Lei Complementar federal nº 141/2012;

J. Controle Interno

O Sistema Estadual de Controladoria conta com o recebimento de planos de trabalhos e relatórios de atividades e de auditorias do integrante DCA, bem como das auditorias em funcionamento nos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, que mantiveram as atividades e competências pré-existentes. E também com os relatórios com a síntese de atividades das demais corregedorias e órgãos internos de controle da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, encaminhados trimestralmente à Corregedoria Geral da Administração.

K. Programa Estadual de Desestatização - PED

Formulado para promover e assegurar o equilíbrio das contas públicas e a reorganização do Estado, no pressuposto de mudanças estruturais com significativos reflexos na economia.

As reuniões do Conselho Diretor do PED, estão discriminadas no relatório da fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	584
Proc.	TC-5198.989.16-2

Fiscalizações Operacionais

- **HABITAÇÃO SUSTENTÁVEL E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL NA SERRA DO MAR E LITORAL PAULISTA.**

O presente trabalho de fiscalização operacional teve como objetivo avaliar as ações relativas à proteção das Unidades de Conservação e aos investimentos sociais do Programa "Habitação Sustentável e Recuperação Ambiental na Serra do Mar e Litoral Paulista".

Para tanto, teve como escopo verificar as condições disponibilizadas para a gestão das UCs quanto à infraestrutura, à capacidade de visitação e proteção; se houve melhorias no acesso dos moradores das áreas reurbanizadas aos equipamentos públicos como creches, escolas, postos de saúde, áreas de lazer, postos policiais e etc; se o tempo despendido pelas pessoas no trajeto casa - trabalho diminuiu e se as famílias reassentadas estão sendo assistidas pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU.

A metodologia aplicada na fase de planejamento baseou-se em entrevistas realizadas na Unidade Gestora do Programa - UGP, na CDHU, na Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - FF e na Prefeitura Municipal de Cubatão, além da análise de documentos e informações requisitados.

Na execução, a metodologia abrangeu a aplicação de questionários eletrônicos aos gestores das Unidades de Conservação e visitas *in loco* nas UCs selecionadas; aplicação de questionários, presencialmente, aos síndicos dos condomínios do Conjunto Habitacional Rubens Lara e aos líderes comunitários dos Bairros Cota 200 e Fabril.

Dentre as limitações encontradas na realização do trabalho estão: a abrangência, a multidisciplinaridade e a complexidade do Programa Orçamentário; as dimensões, a localização e as dificuldades de acesso às Unidades de Conservação; a maioria dos síndicos do Conjunto Habitacional Rubens Lara não participou da pesquisa, em alguns casos por terem disponibilidade somente no horário noturno.

As análises demonstraram que as condições atuais não são compatíveis com as necessidades das unidades de conservação; que não houve melhora no acesso aos equipamentos públicos e na mobilidade da população que permanece nas áreas reurbanizadas; atrasos no cronograma de recuperação da área



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	585
Proc.	TC-5198.989.16-2

ambiental e necessidade da CDHU aprimorar o atendimento às famílias reassentadas.

Como propostas de melhoria, foram feitas sugestões como: prioridade na elaboração e revisão dos planos de manejo; utilização das bases de proteção e da infraestrutura de apoio à pesquisa existente; estabelecimento de cronogramas e critérios para regularização fundiária nas UCs; implantação de infraestrutura adequada que propicie o uso público dos parques; ofertas de treinamentos regulares aos servidores das unidades de conservação; atualização das informações disponíveis no site de transparência do Governo Estadual; providências para manutenção dos equipamentos e veículos das UCs; reavaliação periódica da situação socioeconômica das famílias reassentadas.

Com a implantação de melhorias como essas, tendo em vista as principais fragilidades identificadas e as boas práticas relativas à gestão das UCs, espera-se a promoção de medidas necessárias para reverter o baixo aproveitamento do potencial econômico, social e ambiental dessas áreas, além da melhora da qualidade de vida das famílias alcançadas pelas ações do Programa Orçamentário.

• SOLUÇÃO DE CONSCIÊNCIA SITUACIONAL - "DETECTA"

Esta fiscalização operacional, realizada consoante com o plano anual determinado pelo Conselheiro Relator das Contas do Governador do Exercício de 2016, teve como objetivo verificar se o DETECTA: atendeu a demanda de integrar os sistemas policiais e de automatizar o monitoramento dos espaços públicos com um contingente reduzido para monitorar câmeras; opera com as funcionalidades previstas em contrato de forma eficiente, eficaz e garante a confiabilidade e a segurança das informações; e produz resultados para a segurança Pública nas atividades de planejamento, prevenção e investigação policial.

Trata-se de uma continuidade da fiscalização do exercício de 2015 que identificou falhas de planejamento na contratação do DETECTA, pouca utilização da ferramenta nas unidades policiais, não automatização do processo de vídeo monitoramento de espaços públicos e desacertos na segurança de acesso à informação. E não tem o objetivo de analisar as contratações formais, a cargo das Diretorias de Fiscalização (DF) responsáveis pela fiscalização da SSP e da Prodesp.

A metodologia aplicada baseou-se em visitas e entrevistas realizadas na Secretaria da Segurança Pública, na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	586
Proc.	TC-5198.989.16-2

Prodesp, no Departamento de Inteligência da Polícia Civil, no Centro de Processamento de Dados (CPD) do Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM) e nas unidades das Polícias Civil e Militar. Apoiou-se também na pesquisa de campo realizada nas unidades das Polícias Civil e Militar e nas análises do processo GS nº 1638/2015 e dos documentos e informações requisitados.

A seleção das Unidades Policiais visitadas teve como referência a lista fornecida pela Secretaria da Segurança Pública de Departamentos, Batalhões, Seccionais e demais divisões das Polícias Civil e Militar que tem o DETECTA instalado e em uso.

As limitações encontradas durante a execução do trabalho foram: objeto complexo sem especificação clara do produto/serviço a ser produzido; falta de informações sobre quais requisitos funcionais e não funcionais deveriam ser atendidos pelos serviços; limitação de escopo ao domínio de conhecimento de TI da equipe de fiscalização; dificuldades de correlacionar resultados da segurança pública ao DETECTA; respostas incompletas às requisições e questionários utilizados na pesquisa.

O contrato de prestação de serviços GS nº 21/2015' no valor de R\$ 9.710.761,76, entre a Prodesp e a Secretaria da Segurança Pública (SSP) foi estabelecido para realizar a manutenção da aplicação e da infraestrutura instalada e prover serviços de desenvolvimento de funcionalidades ainda pendentes no projeto DETECTA. Dentre as funcionalidades em desenvolvimento, constam funções consideradas importantes para a SSP tais como: vídeo analítico, serviços de mapas/geoprocessamento, correlação de base de dados, versão web do sistema, sistema de auditoria.

Os serviços de manutenção do DETECTA contratados com a Prodesp têm dois objetos ajustados, um para a manutenção das funcionalidades do sistema e outro para manter o funcionamento da infraestrutura. O primeiro representa um custo fixo anual de R\$ 1.686.839,76, o segundo R\$ 5.256.511,08, o que totaliza R\$ 6.943.350,84 para o exercício de 2016.

Os serviços de manutenção das funcionalidades estão definidos de forma genérica na Especificação de Serviços e Preços (ESP) nº E0150090 e prevê as manutenções preventivas, corretivas e evolutivas da solução implantada. Os serviços são realizados de acordo com as necessidades identificadas pela Prodesp e são apresentados à SSP através de um relatório de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	587
Proc.	TC-5198.989.16-2

atividades que os profissionais técnicos realizaram, não há participação ou anuência da SSP para a realização dos serviços; é uma contratação baseada em homens-hora, uma alocação de recursos não vinculada a resultados.

Os serviços para manter o funcionamento da infraestrutura estão definidos na especificação ESP n° E0150116 e caracterizam-se pelo suporte e manutenção do sistema, hospedagem de 134 servidores e alocação de 200 terabytes para armazenamento de dados. O primeiro, suporte e manutenção, é uma contratação de homens-hora similar à contratação de manutenção de funcionalidades citada anteriormente. O segundo refere-se a uma taxa de serviços para cada servidor alocado. O terceiro diz respeito à alocação de espaço em disco para armazenagem de dados.

Os serviços de desenvolvimento das funcionalidades estão definidos na mesma especificação de manutenção, ESP n° E0150090. Os serviços/produtos entregues têm prazos e custos estabelecidos em cronograma de entregáveis. Entretanto este objeto tem se caracterizado pela prorrogação dos prazos de entrega. Apesar de utilizar-se de metodologias reconhecidas em tecnologia da informação para gerenciar projetos e processos de desenvolvimento, a Prodesp não tem conseguido entregar funcionalidades que são consideradas imprescindíveis para a Segurança Pública.

A não entrega do objeto vídeo analítico, excluído do contrato por solicitação da Prodesp, inviabiliza a meta da SSP de automatizar o monitoramento dos espaços públicos. As demais funcionalidades não entregues causam impactos negativos na operacionalização do sistema e na usabilidade do Detecta pelos usuários.

A fiscalização *in loco* teve o objetivo de observar como o Detecta está sendo utilizado pelos usuários e como ele deveria estar operando com as funcionalidades contratadas. Na pesquisa de campo foram utilizados dois questionários: um, com 27 questões, para os usuários das delegacias e batalhões que utilizam o DETECTA num terminal de computador; e outro, com 8 questões, para os usuários da operação da Polícia Militar que utilizam o sistema em terminais móveis de dados (TMD) nas viaturas.

Foram visitadas 91 unidades da Polícia Civil e 82 da Polícia Militar. Com resultado similar ao obtido no relatório da fiscalização de 2015, TCA-17.941/026/2015, a quantidade de usuários que efetivamente utilizam o sistema ainda é muito baixa. Apesar de 61% dos entrevistados da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	588
Proc.	TC-5198.989.16-2

Polícia Civil e 8% da Polícia Militar informarem que utilizam o sistema, constatou-se por meio das informações obtidas com requisições e no processo GS nº 1638/2015 que houve um pico de utilização em torno de 33,2% dos usuários aptos a utilizar em junho/2016 (2.076 usuários) e um vale em outubro/2016 de aproximadamente 4,3% dos aptos (299 usuários).

A percepção nas visitas *in loco* foi que os usuários que demonstraram maior conhecimento ou fizeram sugestões de melhoria são os que mais valorizam e consideram o DETECTA útil em suas atividades. Foi possível também observar casos particulares de diminuição do interesse pelo sistema por policiais que haviam sido entrevistados na pesquisa anterior para o relatório de 2015. As maiores preocupações externadas por estes usuários foram a lentidão na resposta do DETECTA, a falta de confiança nas informações e o travamento do sistema.

A Polícia Militar analisou os problemas que afetam o DETECTA e reportou situações como: travamento do sistema, lentidão no tempo de resposta, alertas inconstantes, câmeras ocultas, fontes de pesquisa inconstantes, perda de comunicação, dentre outras. A Prodesp, em resposta ao relatório, informa que os problemas serão resolvidos com a versão Web. Entretanto, a versão Web, prevista para outubro de 2016, não foi entregue e não foram encontradas evidências de que os problemas citados estejam sendo contornados neste interim.

Na pesquisa sobre o uso dos tablets/TMDs constatou-se que eles já estavam em operação antes da implantação do DETECTA e que grande parte das informações também era disponibilizada no sistema Radar antes da integração com o DETECTA. Foi observado também, através dos resultados da pesquisa, que os usuários ainda não confiam nas informações recebidas do DETECTA. Os policiais informaram que é necessário checar as informações do sistema com o COPOM. Relataram também problemas com o sinal das operadoras de telefonia e com as fontes de alimentação de energia dos equipamentos.

A percepção dos entrevistadores é a de que os policiais que utilizam os TMDs conhecem o sistema que operam e que o treinamento e a Instrução Continuada de Comando (ICC) utilizada pela Polícia Militar parecem ser efetivos na transmissão de conhecimento. Entretanto, assim como os usuários que utilizam o módulo cliente nos terminais de computadores, eles reivindicam adequações nos treinamentos às necessidades de horas e de profundidade dos temas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	589
Proc.	TC-5198.989.16-2

No que se refere à integração das informações, foi constatado que o DETECTA integra os sistemas das Polícias por meio de um *data warehouse*. Entretanto, não foi possível certificar que o DETECTA é um software inteligente que se utiliza de algoritmos especialistas para correlacionar informações relacionadas à criminalidade. Por outro lado, foi constatado que o usuário é quem faz os filtros e as análises para entender o relacionamento entre as informações de ocorrências e pessoas, seus registros civis e criminais, outras ocorrências e pessoas relacionadas aos fatos.

A questão de funcionalidades consideradas imprescindíveis pela SSP que não foram entregues nos prazos contratados impacta o atingimento das metas estabelecidas para o DETECTA. A rotina de correlação geoprocessada, o sistema de auditoria de acesso às informações e a versão Web do DETECTA foram prorrogadas e aguardam aditamento de contrato para a continuidade dos trabalhos. O vídeo analítico foi excluído do contrato da Prodesp. Tais fatos levam a constatação de que o DETECTA ainda não opera com as funcionalidades previstas em contrato e não automatizou o monitoramento dos espaços públicos com um contingente reduzido de pessoas para monitorar câmeras. Acrescente-se a estas questões os problemas operacionais de travamento, lentidão, informações inconstantes e as pendências com implantação de funcionalidades; logo podemos inferir que o DETECTA precisa evoluir para operar de forma eficiente e eficaz.

O DETECTA não emite relatórios sobre as ações que resultaram em prevenções de delitos ou sucesso nas investigações. Apesar de 74% dos entrevistados da Polícia Civil atribuírem resultados positivos com o uso do DETECTA e a Coordenadoria de Análise e Planejamento (CAP) informar, em seu despacho para justificar a utilização dos recursos do Fundo de Incentivo à Segurança Pública (FISP), que a expansão de Leitores Automáticos de Placas (LAP) produziu resultados importantes, não foi possível avaliar o impacto do DETECTA nas atividades de planejamento, prevenção e investigação policial.

A fiscalização operacional do DETECTA de 2015 apontou falhas de planejamento na contratação, pouca utilização da ferramenta nas unidades policiais, não automatização do monitoramento dos espaços públicos e desacertos na segurança de acesso às informações. Nesta fiscalização constatou-se que as questões apontadas naquele relatório continuam em aberto. Apontamentos como a falta de clareza nas especificações dos objetos contratados, a alocação de hora-homem nos serviços prestados, a não entrega das funcionalidades contratadas, a instabilidade do sistema e a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	590
Proc.	TC-5198.989.16-2

baixa utilização pelos usuários são questões que ainda precisam ser tratadas.

A constatação desta fiscalização operacional é de que o DETECTA ainda não atingiu o propósito de ser um software inteligente que automatiza o processo de vídeo monitoramento dos espaços públicos; ainda não opera com todas as funcionalidades previstas em contrato; e até este momento não produziu os resultados esperados nas atividades de planejamento, prevenção e investigação policial.

E, para encaminhamento de solução, sugere-se à Secretaria da Segurança Pública: i) requerer da Prodesp que planeje e controle as atividades de desenvolvimento e manutenção com a precisão necessária, aplique efetivamente as metodologias que adota e entregue os serviços conforme estabelecido em contrato; ii) determinar que a Prodesp descreva os objetos de contrato com clareza suficiente para delimitar seu escopo e detalhe a especificação dos serviços no nível necessário para que os requisitos da aquisição estejam evidentes no momento da entrega; iii) contratar serviços vinculados a resultados para evitar precificação e pagamento de horas improdutivas em função de alocação de hora-homem; iv) definir plano e estabelecer metas para sanar os problemas existentes no sistema de travamento, lentidão, inconstância de alarmes e resultados, dentre outros; v) divulgar amplamente os canais de atendimento ao DETECTA e executar efetivamente o processo de suporte da Prodesp com a abertura de chamados proativos na central de atendimento para corrigir falhas identificadas pelos usuários no sistema; vi) avaliar e revisar o programa de treinamento dos usuários para garantir a transferência de conhecimento e comunicar a evolução das funcionalidades do DETECTA; vii) atender as recomendações relativas ao DETECTA do Relatório de Contas Anuais do Governo do Estado de São Paulo, processo TC-003554/026/15.

Com base ao exposto, podemos inferir que as dificuldades para atingir as metas propostas inicialmente com o DETECTA permanecem e que os riscos de insucesso parecem não estar sendo totalmente mitigados nesta nova contratação.

• SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO (PROGRAMAS 3813 E 3814)

Em cumprimento ao determinado no Ofício GC-ARC nº 74/2016, o presente trabalho de fiscalização operacional teve como objetivo avaliar os programas 3813 (Gestão da Custódia da População Penal) e 3814 (Gestão de Reintegração Social da População Penal, Egressos e seus Familiares). Em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	591
Proc.	TC-5198.989.16-2

especial, buscou-se avaliar a estrutura de funcionamento das Unidades Prisionais, em questões afetas a capacidade de atendimento, população carcerária, aparato tecnológico e quadro de pessoal. Interessa avaliar também a criação de novas vagas no sistema prisional, as condições de segurança das unidades, os recursos despendidos com servidores, alimentação, combustíveis e manutenção em geral. Ainda, buscou-se avaliar também as ações de reintegração social dos custodiados e egressos no sistema prisional.

Entretanto, apesar de relacionado ao tema, não foram abordadas questões atinentes à aferição de condições inadequadas de funcionamento ou de desobediência aos dispositivos da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), já a cargo do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, do Juízo de Execução, do Ministério Público, entre outros. Não foram abordadas, também, questões relacionadas à fiscalização de Unidade Prisional, objeto de atuação de DFs e URs deste Tribunal.

As conclusões obtidas basearam-se na análise das respostas às requisições de documentos e informações, do exame de dados extraídos do SIAFEM/SIGEO, bem como em pesquisas realizadas no site institucional da SAP e outros de interesse, tais como do Ministério da Justiça (DEPEN), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), etc.

Como limitações à fiscalização, podemos elencar: (I) dados não fornecidos pela SAP devido a questões de segurança do sistema prisional e de servidores, impactando algumas análises pretendidas, principalmente em questões relativas ao quadro de pessoal das UPs; (II) dados que em tese estão fora da alçada da SAP e não foram disponibilizados e; (III) documentos fornecidos em desacordo com o requisitado, visto que os controles exercidos pela SAP não permitiam tabular os dados da forma requerida pelo TCE "número de presos participantes em cursos em vez de número de atendimentos".

Com relação à superlotação no sistema prisional paulista, as análises demonstraram que as metas estabelecidas pela SAP (nas peças orçamentárias) para a criação de vagas no sistema não foram cumpridas; que a criação de vagas nas Unidades Prisionais não acompanha o crescimento da população carcerária e; mesmo que as metas previstas para a criação de vagas para 2017 e 2018 sejam cumpridas, não aliviam o déficit de vagas existente no sistema prisional.

Em questões atinentes ao quadro de pessoal, a fiscalização verificou que cerca de 28% (13.936) dos cargos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	592
Proc.	TC-5198.989.16-2

estão vagos. O quadro de Agentes de Segurança Penitenciária conta com 15,33% (4.333) dos cargos vagos, perfazendo 10 presos para cada agente de custódia (índice acima da média nacional que é de 7,61 presos por agente de custódia. Sendo que quanto menor a razão presos/agentes, melhor).

Com relação ao quadro de profissionais da saúde, apurou-se que 54,57% (2.359) dos cargos estão vagos, sendo que o cargo de Médico I conta com 94% (613) das vagas não preenchidas e o cargo de Técnico de Enfermagem com 95,5% (403) das vagas não preenchidas.

Ainda, constatou-se que 80% (132) das Unidades Prisionais não contam com equipe mínima de saúde, conforme preconiza a Portaria Interministerial nº 1.777/2003 (01 profissional para cada 500 presos). Com relação aos cargos de Médico, as análises demonstraram que 57,83% (96) das Unidades Prisionais carecem desses profissionais, e que no sistema prisional existe 01 médico para 1.730 presos, mais de 03 vezes o recomendado pela portaria.

No que toca o aparato tecnológico, verificou-se que 85% (141) das Unidades Prisionais não possuem bloqueadores de sinal de aparelhos de telefonia móvel (celulares), a despeito do quantitativo de celulares apreendidos anualmente no âmbito das UPs. Ainda, observou-se também que alguns equipamentos, tais como aparelhos de Raio X e detectores de metais, encontravam-se inoperantes por falta de manutenção. Constatou-se também que, embora a SAP se esforce, ainda 55% (91) das UPs não tiveram suas celas automatizadas, sendo que nas outras 45% (75), nem todas tiveram a automatização em 100% das celas da unidade.

Com relação ao programa 3814 (Gestão de Reintegração Social da População Penal, Egressos e seus Familiares), verificou-se que os recursos destinados à ressocialização do preso, egressos e seus familiares representam cerca de 2% do orçamento da SAP. Observou-se também que cerca de 40% (aproximadamente 20.000) da oferta de vagas de trabalho dentro das UPs não são preenchidas pelos presos. Importante destacar também que a forma de contabilização da participação dos presos em cursos de educação escolar e qualificação profissional dificultou a aferição do indicador de produto previsto nas peças de planejamento: "número de matriculados em cursos de alfabetização e profissionalizante", o que coloca em dúvida sua fidedignidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	593
Proc.	TC-5198.989.16-2

Ainda, no que toca às ações de ressocialização, embora haja participação em cursos de educação escolar e qualificação profissional, verificou-se que menos de 1% dos presos conseguiram colocação no mercado de trabalho após o cumprimento de sua pena, fato que amplia as chances de reincidência.

Como propostas de melhorias, pode-se destacar a conjunção de esforços junto aos demais órgãos de estado (Secretaria de Segurança Pública, Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público, Defensoria Pública, etc.) no sentido de encontrar soluções que reduzam a superlotação do sistema prisional paulista, a fim de fazer com que os presos cumpram suas penas com dignidade, e dessa forma impactar positivamente na reintegração social da população carcerária, com reflexos na diminuição da reincidência.

Também, como medida para reduzir a superlotação: a) efetue levantamento sobre os presos primários que deveriam estar cumprindo penas alternativas (como fiança e monitoramento eletrônico) e dar conhecimento ao Poder Judiciário para as medidas cabíveis; b) adote medidas para cumprir em tempo as metas de criação de novas vagas no sistema prisional (seja com a construção de novas UPs, seja com a ampliação de vagas nas UPs já existentes) previstas no plano de expansão do sistema penitenciário em 2008.

Com relação ao aparato tecnológico: a) equipar, criteriosamente, os presídios com equipamentos bloqueadores de sinal de telefonia móvel (celular), bem como manter em funcionamento todos os aparelhos de Raio X e detectores de metais existentes nas UPs, a fim de evitar a entrada de pessoas com objetos proibidos e; b) amplie a instalação de celas automatizadas nas UPs, a fim de melhorar as condições de segurança dos servidores e presos.

No que toca o quadro de pessoal: a) promova, na medida do possível e de acordo com as necessidades, o preenchimento dos cargos vagos e; b) cumpra a Portaria Interministerial nº 1.777/2003 no tocante a equipe mínima de saúde nas UPs.

Com relação à reintegração social dos presos, egressos e seus familiares: a) ampliar as vagas de cursos de educação escolar e qualificação profissional destinadas aos presos; b) envide esforços para que as vagas de trabalho ofertadas sejam preenchidas pelos presos; c) estude medidas que auxiliem os presos para colocação no mercado de trabalho após o cumprimento da pena.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	594
Proc.	TC-5198.989.16-2

No tocante aos controles exercidos: a) efetuar melhorias sobre o controle do número de presos participantes de cursos de educação escolar e qualificação profissional, de modo que o indicador na LOA seja fidedigno.

Com a implantação dessas propostas, espera-se o fiel cumprimento a Lei de Execução Penal, e que os presos paguem suas penas com dignidade, mitigando reincidências, em um ambiente favorável à implementação de atividades educacionais e ao desenvolvimento de trabalhos que de fato os qualifiquem, para quando postos em liberdade, ingressem e permaneçam no mercado de trabalho.

• GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS (OUTORGAS E COBRANÇA)

O presente trabalho de fiscalização operacional, realizada consoante plano anual aprovado pelo Conselheiro Relator das Contas do Governador do Exercício de 2016, tem como objetivo avaliar as outorgas de recursos hídricos no Estado de São Paulo sob as óticas da concessão, do monitoramento quantitativo, da fiscalização e da cobrança.

Para tanto, teve como escopo fiscalizar a adequação da gestão de recursos hídricos, no entanto, sem contemplar:

- (i) Os demais instrumentos de gestão de recursos hídricos, previstos no art. 5º da Lei nº 9.433/1997 (Planos de Bacia, enquadramento de corpos de água em classes, compensação a municípios e Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos);
- (ii) As demais atividades abrangidas na gestão de recursos hídricos dos órgãos e entidades DAEE, CETESB, Agências de Bacias, Fundação Florestal (FF), SSRH, SMA e fundos (FEHIDRO) não diretamente envolvidos com monitoramento quantitativo, fiscalização, concessão e cobrança de outorgas de recursos hídricos sob domínio do Estado de São Paulo;
- (iii) O que for objeto de fiscalização rotineira das DF's/UR's dos órgãos e entidades DAEE, CETESB, Agências de Bacias, Fundação Florestal, SSRH, SMA e fundos (FEHIDRO);
- (iv) Aspectos técnicos como a adequação do cálculo para indicadores (vazão de referência, vazão com garantia de permanência e vazão mínima), restrições de uso (lançamento de carga poluidora e quantidade retirada), balanço superficial/subterrâneo (disponibilidade hídrica e demanda);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	595
Proc.	TC-5198.989.16-2

- (v) As diretrizes e critérios para a cobrança, tendo em vista a necessidade de quadro especializado para tanto;
- (vi) Os ajustes relativos ao monitoramento e cobrança firmados entre a ANA e órgãos e entidades estaduais em recursos hídricos sob responsabilidade daquela;
- (vii) A vigilância sanitária sobre água tratada sob competência da SES/SP, bem como a atuação da SABESP para o abastecimento público;
- (viii) As ações de prevenção e resposta desenvolvidas pela defesa civil e segurança pública;
- (ix) O monitoramento e avaliação da qualidade das águas sob domínio do/delegação ao Estado de São Paulo desempenhado pela CETESB;
- (x) A aplicação de recursos do FEHIDRO e da ANA na gestão de recursos hídricos, bem como a seleção e fiscalização dos projetos beneficiados com esses recursos; e
- (xi) A verificação da execução dos planos de bacia.

As conclusões obtidas basearam-se na análise das respostas às requisições de informações e documentos dirigidos ao DAEE, SSRH, Fundações Agência de Bacia e à FF; entrevistas para compatibilização de respostas de requisição, esclarecimentos de dúvidas e/ou complementação de informações; das consultas a bases de dados oficiais e do obtido em exame/verificação *in loco* de processos de concessão de outorgas na Diretoria de Bacia do Médio Tietê (BMT) do DAEE.

Cumprir registrar que a fiscalização ocorreu com limitações: (i) tendo em vista a inexistência de banco de dados das fiscalizações no DAEE foi impossibilitada a averiguação do quantitativo das ações de fiscalização realizadas no Estado de São Paulo considerando a modalidade de outorga; (ii) Inexistência nos bancos de dados do DAEE do mapeamento das solicitações de outorga ou fiscalização por demandante, sendo impossibilitado o dimensionamento das solicitações das demandas externas; (iii) Respostas incompletas (Item 8 da Requisição 19/2016 DCG 3 em comparação à resposta obtida na Requisição 11/2016, Item 8); (iv) respostas fora do formato (tabelas) solicitadas, gerando retrabalho (Resposta a Requisição nº 19/2016, Item 3 e Item 9); (v) Resposta a Requisição nº 36/2016 parcialmente respondida - Universo de outorgas resumido a abastecimento público nas unidades de conservação; (vi) impossibilidade de averiguação dos postos de monitoramento dada imprecisão do cadastro disponível no DAEE (não é possível saber da localização exata dos postos de monitoramento, nem se estão não ativos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	596
Proc.	TC-5198.989.16-2

Durante os procedimentos de fiscalização, constatou-se que no mínimo 53,4% dos protocolos na Diretoria de Bacia do BMT - DAEE superam o limite de prazo estipulado em legislação específica para emissão das outorgas (30 dias) e a média prevista pelo próprio DAEE de 180 dias, além de superarem o prazo limite da Lei estadual 10.177/98 (art. 33) - 120 dias.

Ademais, além da ineficácia no que tange a expedição no prazo, constatou-se um elevado número de processos pendentes no DAEE. Verificou-se que esse acúmulo de processos de outorgas se deve a dois motivos: ao aumento dos pedidos de outorgas pelo crescimento do número de atos e à redução do pessoal.

Um dos resultados analisados decorrentes dessa falta de pessoal foi a necessidade de contratação da empresa "Irrigart Engenharia e Consultoria em Recursos Hídricos e Meio Ambiente LTDA" pela Fundação Agência das Bacias PCJ para prestação de serviços de engenharia e suporte técnico. Evidentemente, caso o quadro de pessoal da autarquia estivesse adequado à execução das suas funções legais, não haveria no que se falar em contratação de terceiros para suporte a operação principal.

Além deste primeiro aspecto analisado, verificou-se que o quantitativo das ações de fiscalização é insuficiente frente ao estoque de processos "Aguardando Fiscalização" na autarquia. Atestou-se também a falta de planejamento e registro das ações de fiscalização das outorgas. O que se verificou é que não há um plano de fiscalização para as Diretorias de Apoio no DAEE assim como não há controle sob o comprometimento da capacidade operacional por demandas externas (MP, justiça, Prefeituras, etc.).

Sob a ótica do monitoramento quantitativo realizado pelo DAEE, verificaram-se inconsistências no cadastro de equipamentos e instalações. O cadastro de postos de monitoramento quantitativo não é atualizado e fidedigno. Além disso, ficou evidenciado que o detalhamento dos postos do DAEE não apresenta os mesmos atributos em comparação ao controle de postos apresentado pela Agência do PCJ.

Em relação à classificação das barragens de acumulação de água de domínio do Estado de São Paulo sob fiscalização do DAEE restou evidenciado que a autarquia não realizou a classificação segundo a categoria de risco e de dano potencial associado em baixo, médio e alto, em termos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	597
Proc.	TC-5198.989.16-2

econômicos, sociais ou de perda de vidas humanas, em conformidade com os critérios estabelecidos no Anexo I da Portaria DAEE nº 3907/2015 e com a meta I.5 (Atuação para Segurança de Barragens) do "Progestão" para 2016.

Outro aspecto, objeto de verificação, refere-se às questões afetas a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado de São Paulo. Buscou-se nesse sentido analisar os motivos que levam a cobrança sobre as outorgas de recursos hídricos a ser realizada apenas parcialmente. Observou-se ainda que não há cobrança sobre o uso rural (irrigação), o que retrata uma distorção quanto aos critérios de equidade na cobrança.

Dessa forma, constatou-se que apenas 9 UGRHIs no Estado de São Paulo estão com a cobrança implementada a despeito da edição de Decretos para 19 UGRHIs. Litoral Norte, Alto Paranapanema e São José dos Dourados ainda não possuem Decreto regulamentar. Vale frisar que de acordo com a projeção realizada pela SSRH, o Estado de São Paulo poderia arrecadar R\$ 160 Milhões a despeito dos R\$ 77 Milhões arrecadados em 2016 caso a cobrança fosse implementada em todas as 22 UGRHIs.

Outra constatação proveniente da análise dos dados e informações apurados durante a fiscalização diz respeito a não concretização da cobrança (contribuição financeira) pelo uso dos recursos hídricos provenientes das UCs de domínio Estado de São Paulo. Dispõe o artigo 47 da lei da lei Federal nº 9.985/00, que "O órgão ou empresa, público ou privado, responsável pelo abastecimento de água ou que faça uso de recursos hídricos, beneficiário da proteção proporcionada por uma unidade de conservação, deve contribuir financeiramente para a proteção e implementação da unidade, de acordo com o disposto em regulamentação específica". Foi ratificado em 2014 pelo o arts. 32 e art. 38, I, do Decreto 60.302 (SIGAP), que estabelecem a cobrança pelo uso da água produzida nas UCs no Estado de São Paulo.

O que restou evidenciado é que a contraprestação financeira para garantir os serviços ambientais pela exploração dos recursos hídricos e conseqüente degradação ambiental não está sendo realizada no Estado de São Paulo.

Por fim identificou-se que não há esforço para arrecadar cobranças pelo uso dos recursos hídricos exigíveis pelo transcurso do prazo. Foi identificado o valor de R\$ 32.730.937,17 sem cobrança extrajudicial e sem inscrição de dívida ativa entre os anos de 2012 e 2016 (valor sem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	598
Proc.	TC-5198.989.16-2

correção). Se for considerado o valor cobrado de aproximadamente R\$ 270 milhões pelo uso da água, ao longo desses anos, tem-se mais de 10% do total não arrecadado tanto do DAEE quanto das Agências (exceção do PCJ) aguardando iniciativas para reaver os valores.

Por fim, constatou-se que os recursos de infrações (multa) não estão sendo creditados na subconta do FEHIDRO nos termos do art. 36, IX, da Lei nº 7.663/1991 c/c art. 22 do Decreto nº 41.258/1996 c/c art. 7º e 17 da Lei nº 12.183 de 29 de dezembro de 2005 c/c art. 21 do Decreto nº 50.667/2006.

Como propostas de melhorias, sugere-se que o DAEE aprimore o processo de concessão de outorgas ou incremente o quadro de pessoal caso a implantação da outorga eletrônica não se mostre suficiente para reduzir os prazos de análise e emissão de outorgas.

Também merece atenção a adoção de medidas que garantam a conclusão das emissões das outorgas no prazo limite de 120 dias previsto na Lei Estadual nº 10.177/98, art. 33, a fim de atender tempestivamente aos pedidos da população.

Outro aspecto de importante apreciação refere-se a elaboração de um plano de fiscalização pelo DAEE que integre e aperfeiçoe as atividades fiscalizatórias das diversas diretorias de Bacia. Nesse passo almeja-se que se crie um controle interno sobre as solicitações/demandas externas (Justiça, Ministério Público, Prefeituras, entre outros).

Há que se propor ainda a adoção de um cadastro de postos de monitoramento quantitativo atualizado e fidedigno que auxilie no controle gerencial dos recursos hídricos. Ainda em relação às iniciativas para melhoria do monitoramento quantitativo no DAEE, é fundamental que se cumpram as metas estabelecidas no "Progestão" em relação a segurança de barragens e se classifique apropriadamente o cadastro, segundo a categoria de risco e de dano potencial, em conformidade com os critérios estabelecidos no Anexo I da Portaria DAEE nº 3.907/2015.

Em relação à cobrança dos recursos hídricos, sugere-se que se regule a cobrança para usuários rurais pela utilização para todos os usos, quais sejam, não-consuntivos ou consuntivos (incluindo irrigação), sem distinção de usuário. Ainda, que se implemente a cobrança pela utilização dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	599
Proc.	TC-5198.989.16-2

recursos hídricos em todas as 22 UGRHIs do Estado de São Paulo.

Nesse condão, é de grande relevância que se implemente a contraprestação financeira pelo uso das águas nas unidades de conservação considerando a prestação de serviços ambientais, conforme regulamentado no artigo 47 da lei Federal nº 9.985/00 c/c art. 32 e art. 38, I, do Decreto nº 60.302/14 (SIGAP).

Por derradeiro, em relação à gestão financeira, que se promova a inscrição em dívida ativa e no CADIN dos valores exigíveis pelo transcurso do prazo a fim de efetivar e recuperar a arrecadação da cobrança pelo uso de recursos hídricos. Ademais, que se criem códigos no SIGEO/SIAFEM a fim de habilitar a inscrição da dívida ativa detalhada por bacia. Almeja-se que seja regulamentado o artigo 17 da Lei nº 12.183/05 a fim de garantir a aplicabilidade das sanções administrativas e financeiras no caso de não pagamento da cobrança pelo uso da água. Ainda, para garantir o cumprimento dos dispositivos legais, que se transfiram os recursos de infrações (multa) da legislação das águas para subconta do FEHIDRO, conforme art. 36, IX, da Lei nº 7.663/1991 c/c art. 22 do Decreto 41.258/1996 c/c art. 7º e 17 da Lei nº 12.183 de 29 de dezembro de 2005 c/c art. 21 do Decreto nº 50.667/2006.

Considerando os pontos elencados, espera-se obter como benefícios uma maior eficácia no que se refere ao atendimento tempestivo em relação aos pedidos de outorga da população. Além disso, um melhor controle gerencial da atuação da fiscalização das outorgas e dos usos dos recursos hídricos, bem como em relação ao cadastro do monitoramento quantitativo. Não menos importante, busca-se a mitigação de riscos ambientais e desastres através da classificação das barragens de acumulação de água de domínio do Estado de São Paulo sob fiscalização do DAEE.

Almeja-se também garantir a consolidação das fontes de arrecadação da cobrança em todas as 22 UGRHIS a fim de reconhecer a água como bem de domínio público, limitado e dotado de valor econômico. Nesse condão, é de grande relevância ambiental que seja efetuada a cobrança pelo uso das águas nas unidades de conservação com a finalidade também de gerar meios para implementar os plano de manejo das UCs.

Sob a ótica financeira, deve-se fazer cumprir o que está disposto na Lei nº 7.663/1991, art. 36, IX, c/c art. 22 do Decreto nº 41.258/1996 c/c art. 7º e 17 da Lei nº 12.183 de 29 de dezembro de 2005 c/c art. 21 do Decreto nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	600
Proc.	TC-5198.989.16-2

50.667/2006 através da correta transferência dos recursos de infrações (multa) para subconta do FEHIDRO.

• ATUAÇÃO ESTADUAL NA PREVENÇÃO E CONTROLE AS ARBOVIROSES (DENGUE/ZIKA/CHIKUNGUNYA)

O presente trabalho de fiscalização operacional teve como objetivo avaliar a adequação do apoio técnico e financeiro de responsabilidade estadual na prevenção e controle de arboviroses (dengue/zika/chikungunya).

Nesse espírito o escopo desta fiscalização tratou da atuação estadual nas ações de enfrentamento às arboviroses, cujo papel central está no apoio técnico e financeiro dado aos municípios, tendo em vista ser de competência municipal a gestão plena das ações de prevenção e combate ao vetor. Para tanto, a organização do Estado é composta pela CCD, a qual compete à coordenação geral de todas as ações de vigilância em saúde, o CVE, responsável pela vigilância epidemiológica, o IAL, pela vigilância laboratorial, o CVS pela vigilância sanitária e a SUCEN pelo controle vetorial. A fiscalização não contemplou:

- as demais atividades sem interface com a prevenção e controle de arborviroses dos órgãos e entidades estaduais com participação nas ações objeto deste relatório (CCD, CVE, CVS, IAL, SUCEN e Estabelecimentos de Saúde);
- o que for objeto de fiscalização rotineira das DF's/UR's destes Órgãos e Entidades Estaduais (CCD, IAL, SUCEN, CVE, CVS e Estabelecimentos de Saúde);
- fidedignidade das informações dos sistemas SISAWEB, CAPACIDADE OPERACIONAL, GAL, SIGWEB, SINAN e SIVISAWEB;
- integração dos sistemas federais e estaduais;
- análise da adequação dos Protocolos Clínicos (assistência e regulação) e de investigação epidemiológica de casos notificados;
- a dimensão assistência, exceto no que diz respeito à regulação de acesso a leitos/consultas/exames a pacientes com dengue/zika/chikungunya.

As conclusões obtidas basearam-se na análise das respostas às requisições de informações e documentos dirigidas a órgãos vinculados a Secretaria Estadual de Saúde (SES), quais sejam: Coordenadoria de Controle de Doenças (CCD), ao Instituto Adolfo Lutz Central (IAL), a Unidade Regional de Campinas do IAL, ao Centro de Vigilância Epidemiológica (CVE), ao Grupo de Vigilância Epidemiológica (GVE) de Campinas e ao Centro de Vigilância Sanitária (CVS); e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	601
Proc.	TC-5198.989.16-2

a Superintendência de Controle de Endemias (SUCEN); a Secretaria Municipal de Saúde de Campinas; a Secretaria Municipal de Saúde de Itapevi; da consulta à base de dados do Ministério da Saúde (MS); e de sistemas utilizados por Órgãos/Entidades Estaduais, como SISAWEB, SIVISAWEB, GAL, SINAN, CAPACIDADE OPERACIONAL, dentre outros; da consulta aos dados e publicações disponíveis no portal eletrônico da SES, IAL, SUCEN, CVE, CVS, etc; e dos dados consolidados relativos às respostas de questionário enviado a todos os municípios do Estado.

Cumprir registrar que a fiscalização ocorreu com limitações: (i) Respostas parciais e/ou incompletas de itens das requisições, ensejando novas requisições; (ii) Atendimento de itens das requisições fora da forma exigida (tabelas/planilhas), prejudicando o cruzamento automático de dados; (iii) Dispersão das responsabilidades sanitárias do Estado e dos municípios na legislação vigente, com impactos na delimitação do escopo; (iv) Ausência de denominação e existência de endereços imprecisos na relação de imóveis especiais/estratégicos da SUCEN, com impacto no cruzamento de informações com a relação enviada pela CVS das visitas realizadas em Ecopontos, para a verificação de sobreposição de funções/atividades; (v) Inexistência da relação de imóveis especiais e estratégicos localizados no município de São Paulo, com impactos no cruzamento de informações; (vi) Inexistência de detalhamento quanto à propriedade, se público ou privado, na relação de Imóveis Especiais e Pontos Estratégicos, com impacto na verificação da atuação estadual (controle vetorial) nos estabelecimentos próprios; (vii) Questionários parcialmente ou não respondidos por municípios, com impactos na extrapolação/generalização dos resultados obtidos; (viii) postagem eletrônica dos questionários, com impacto no número de questionários respondidos; (ix) imprecisão da questão nº 36 do questionário, inviabilizando procedimentos relativos ao apoio financeiro; (x) Relativização das questões nº 31, 38, 39, 40, 41 e 42 do questionário, pela ausência da opção de resposta "não se aplica".

As análises demonstraram falhas e/ou oportunidades de melhoria na condução e execução das ações de prevenção e controle de arboviroses desenvolvidas por meio dos Órgãos/Entidades subordinados e/ou vinculados a SES naquilo que deveriam ser sua competência primordial: apoio técnico e financeiro aos municípios.

Verificou-se que a estrutura organizacional é inadequada para articulação de seus integrantes (IAL, SUCEN e CVE/GVE's) por conta da existência de jurisdições diferentes e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	602
Proc.	TC-5198.989.16-2

não coincidentes, com impactos na interlocução, traduzidas nos diversos "fóruns" para discussão de temas correlatos, como a Sala de Situação da Dengue, Câmaras Técnicas, CIR's, Bipartite, dentre outras. Atualmente o IAL possui uma unidade central e doze regionais, a SUCEN além da unidade regional possui 9 sedes regionais, além de bases e setores espalhados pelo Estado, e por fim o CVE está organizado em uma unidade central (CVE) e 28 regionais (GVE's). A maior parte das unidades não está localizada nos mesmos municípios, e quando estão não são integradas fisicamente.

Outra falha e/ou oportunidade trata-se da incapacidade operacional existente na SUCEN. Evidenciou-se não haver eficácia plena de parte das atribuições desta Autarquia no atendimento as solicitações realizadas pelos municípios para atividades complementares/suplementares de apoio técnico e de campo para controle vetorial e na realização de capacitações das equipes municipais. Ademais a ausência de um estoque estratégico de inseticidas/larvicidas, insumos necessários para ações de combate ao vetor, também corrobora as dificuldades verificadas nos atendimentos as demandas municipais. Entre as causas para esses apontamentos está a inadequada estrutura da Entidade para o cumprimento de todas as competências legalmente estabelecidas, podendo-se destacar a insuficiência no quadro de pessoal conjugado com a idade avançada da maior parte dos servidores, ausência de um padrão de lotação também legalmente estabelecido, e a existência de uma frota de veículos em grande parte obsoleta, em especial os operacionais utilizados nas atividades de campo para combate ao mosquito.

E também, verificou-se deficiência na integração/articulação de atividades de campo para controle vetorial entre as ações realizadas pela SUCEN e pela Vigilância Sanitária, permitindo inclusive a sobreposição de atuação para fins idênticos.

Ademais, evidenciou-se a inadequação de ações de prevenção e controle vetorial (*aedes aegypti*) de determinados órgãos públicos, como escolas estaduais (imóveis especiais) e pátios para guarda de veículos apreendidos (pontos estratégicos), por não estarem completamente de acordo com o preconizado no Decreto nº 62.130/2016 quanto à criação de equipes de trabalho denominadas "Brigada contra o *Aedes aegypti*". Esse apontamento é muito importante na medida em que o Estado, através de um bom trabalho de prevenção e controle a propagação do mosquito nas unidades físicas de seus órgãos/entidades, deveria ser exemplo perante a sociedade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	603
Proc.	TC-5198.989.16-2

Outro ponto refere-se à deficiência do CVE/GVE's no atendimento as demandas municipais, principalmente na disponibilização de dados epidemiológicos oportunos e completos (regionais), conjugando-se as diversas bases de dados com informações úteis a fim de subsidiar as ações dos municípios em atividades de prevenção e controle vetorial. Não obstante, a ausência de GVE's na participação de fóruns específicos para a discussão das arboviroses (Salas de Situação Regionais) contribui para fragilidade da vigilância epidemiológica estadual. O quadro de pessoal do CVE como um todo também é motivo de preocupação, devido à quase inexistência de concursos com vagas suficientes para a contratação de novos servidores nos últimos cinco anos, acompanhada da diminuição do quadro, em especial em cargos de grande importância, como de médicos e enfermeiros.

A atuação do IAL também foi motivo de atenção. A capacidade operacional existente tem se mostrado insuficiente para o alcance de suas competências institucionais nas ações atinentes as arboviroses. Verificou-se o descumprimento tanto de prazos quanto de cotas municipais para a realização de exames de dengue, comprometendo uma adequada vigilância laboratorial/epidemiológica. Ao mesmo tempo, o nível de informações disponibilizadas no acesso municipal ao sistema GAL, cujo acesso no Estado é controlado pelo IAL, tem se mostrado ineficiente. Também está prejudicada a realização de exames de acetilcolinesterase de forma plena e nos moldes estabelecidos pela NR 7 (Programa de controle médico de saúde ocupacional) para os servidores da SUCEN e de todos os servidores municipais que lidam diretamente com o manuseio de inseticidas/larvicidas.

Outro aspecto observado refere-se a insuficiência do apoio financeiro do Estado aos municípios. O apoio financeiro estadual para o financiamento das ações de prevenção e controle de arboviroses (dengue, zika e chikungunya), ofertado entre 2012 a 2016, ao menos para 267 municípios paulistas, não foi considerado suficiente para cumprimento de suas responsabilidades sanitárias.

O próprio Fundo Especial de Saúde para Imunização em Massa e Controle de Doenças (FESIMA), criado em 2009 para, dentre outras finalidades, desempenhar atribuições ligadas ao controle de doenças e agravos inusitados à saúde, sobretudo no campo da prevenção, ainda não recebeu receitas do Estado.

Como propostas de melhorias, os Órgãos/Entidades envolvidos na gestão e operacionalização das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	604
Proc.	TC-5198.989.16-2

ações de prevenção e controle as arboviroses poderiam formalizar um estudo para readequação territorial/jurisdicional a fim de garantir maior celeridade e eficiência na articulação das ações e melhorar a interlocução junto aos municípios.

Além disso, à adoção de medidas que assegurem a melhora da estrutura atual da SUCEN, em especial o quadro de pessoal e frota, para um atendimento mais rápido e eficiente as demandas municipais. Sugere-se também a constituição de um estoque estratégico de inseticidas/larvicidas para o Estado, a fim de evitar possíveis desabastecimentos e oscilações na distribuição e diminuir a dependência do Ministério da Saúde, permitindo melhor planejamento das ações de controle vetorial tanto pela SUCEN quanto pelos municípios.

Outra sugestão refere-se à readequação das devolutivas destinadas aos municípios pelo CVE e GVE's com dados epidemiológicos mais detalhados e oportunos, a fim de subsidiar ações mais céleres. Nesse sentido ressalta-se também a verificação da possibilidade de integração/cruzamento de informações dos sistemas monitorados, inclusive com geolocalização e maior participação/integração dos GVE's nos fóruns adequados para a discussão das questões afetas as arboviroses, de modo a melhorar a interlocução e coordenação entre os entes. A estrutura do CVE/GVE's, principalmente no tocante ao quadro de pessoal também deve ser estudada/repensada, como estabelecimento de um padrão de lotação e conseqüentemente realização de concursos para reposição de quadro.

Há que se propor ainda a conjunção de ações para aprimorar a capacidade de atendimento do IAL as demandas municipais, como por exemplo, a possibilidade de automatização da realização de exames de dengue, e reestruturação do quadro de pessoal, com vistas ao cumprimento dos prazos e cotas municipais estabelecidas; a avaliação/readequação das estruturas físicas das unidades regionais, especialmente a instalação e funcionamento de geradores de energia, a fim de assegurar a integridade das amostras armazenadas e continuidade dos trabalhos do instituto frente a situações de emergência. Ampliação do acesso a informações disponibilizadas aos municípios no sistema GAL, por meio de relatórios completos/gerenciais, por região e de municípios limítrofes e por agravo/exame com detalhamento de datas de entrada, de processamento, de liberação de resultados, dentre outros, de modo a trazer mais agilidade, transparência e eficiência no controle das amostras e resultados de exames, com impactos nas ações de vigilância epidemiológica/laboratorial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	605
Proc.	TC-5198.989.16-2

No mais, financiar anualmente os municípios na prevenção e controle as arboviroses sob a forma de participação ou incentivo, a exemplo do Programa "Todos Juntos Contra o *Aedes Aegypti*", respeitados os critérios do PES.

Com a implantação dessas propostas, espera-se como benefício incrementar a eficácia, eficiência e efetividade das ações estaduais de prevenção e controle as arboviroses.

• EDUCAÇÃO ESPECIAL NO ENSINO REGULAR ESTADUAL

O presente trabalho de fiscalização operacional teve como objetivo avaliar a educação especial no ensino regular estadual, quanto à acessibilidade e os recursos pedagógicos disponibilizados.

A acessibilidade pode ser definida como a possibilidade de utilização, com segurança e autonomia, de equipamentos urbanos, edificações, espaços, transportes, serviços por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. O escopo na avaliação da acessibilidade das unidades escolares foi relativo à edificação e da existência de rota acessível aos principais ambientes. Com relação aos recursos didático-pedagógicos foram avaliados os materiais e equipamentos disponibilizados na sala de recursos, que é um ambiente educacional complementar ou suplementar aos alunos público-alvo da educação especial no ensino regular.

A estratégia metodológica foi baseada em análises sobre registros administrativos da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, abrangendo documentos e informações obtidos ou requisitados na fase de planejamento e/ou de execução, bem como sobre o obtido na fiscalização *in loco* das unidades escolares.

Na execução, basicamente abrangeu as visitas *in loco* as 88 unidades escolares da rede estadual definidas pelo plano amostral, identificadas como "acessíveis", com a verificação da acessibilidade através do papel de trabalho e com a aplicação de um termo de verificação da sala de recursos para averiguar os equipamentos e materiais didático-pedagógicos disponibilizados.

As principais limitações na realização do trabalho foram referentes às inconsistências em dados e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	606
Proc.	TC-5198.989.16-2

documentos requisitados, que impactaram na metodologia e seleção da amostra e no escopo do trabalho.

Os resultados demonstram que grandes partes das unidades escolares estaduais apresentam condições que não são suficientes para garantir a acessibilidade plena dos alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida, se considerarmos a norma brasileira ABNT NBR 9050 e a Lei Federal nº 13.146/2015. Em 70,4% das escolas analisadas, não existia calçada rebaixada, nos dois lados da rua, para possibilitar a travessia de alunos na faixa de segurança.

Nesse sentido, em 65,4% das escolas que possuíam escadas apresentavam ao menos um problema, seja ele referente à falta do piso tátil de alerta, a ausência de corrimãos nos dois lados, ou o corrimão não contínuo ao longo da escada. Com relação às escolas que possuíam rampas, foram encontrados problemas em 68,4% dos casos, com problemas similares aos das escadas. Isso significa que mesmo sendo classificadas como "acessíveis" pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo - SEE, as unidades escolares apresentam problemas de acessibilidade em itens essenciais como corrimão e piso tátil. Na compilação dos dados, foi observado que 94,3% das escolas apresentavam ao menos um item em desacordo com a norma brasileira ABNT NBR 9050.

Quanto às salas de recursos, a análise consolidada mostra que foi encontrada em média 66,5% dos materiais didático-pedagógicos do termo de verificação, levando em consideração o tipo de deficiência atendida. Em 93% das salas de recursos, não apresentava disponibilidade de todos os materiais didático-pedagógicos examinados.

Foi ainda constatado a falta de uniformidade em relação aos materiais presentes nas salas de recursos da rede estadual de ensino. Isso é um indicativo de que as condições oferecidas no atendimento educacional especializado não são homogêneas e depende de quão equipado está à sala de recursos que o aluno frequenta.

Embora existam itens presentes na maioria dos casos analisados, é preciso salientar que a sala de recursos deveria proporcionar um padrão mínimo de materiais didático-pedagógicos em qualquer unidade escolar da rede estadual para garantir um atendimento uniforme.

Diante do exposto, estão sendo propostas algumas recomendações, dentre as principais estão: atualizar o Plano de Acessibilidade de forma a acessibilizar de forma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	607
Proc.	TC-5198.989.16-2

integral, de acordo com a NBR 9050, com reformas ou adequações, as escolas classificadas como acessíveis pela SEE e que apresentam problemas de acessibilidade; priorizar e organizar a manutenção de escolas acessíveis em que há alunos com deficiência matriculados; e uniformizar na rede estadual de ensino os equipamentos e materiais didático-pedagógicos disponibilizados para a sala de recursos, de acordo com a sua tipologia.

Sob essas propostas, espera-se como benefício garantir o atendimento especializado aos alunos com deficiência na rede regular de ensino estadual.

- **CONDIÇÕES OFERECIDAS NAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS: QUADRO DOCENTE, ESTRUTURA, NORMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA.**

O presente trabalho de fiscalização de natureza operacional teve como objetivo avaliar alguns fatores relacionados ao desenvolvimento das comunidades escolares no tocante à carreira do magistério, como o vínculo e a formação do professor e, também, se são observadas as condições mínimas preconizadas pela Resolução SE-2 de 08/01/2016, bem como, pelo Parecer CNE/CEB nº 8/2010. Ainda buscou avaliar se as unidades escolares estaduais possuem as normas de segurança contra incêndio consideradas como exigências básicas de acordo com o Decreto nº 56.819 de 10/03/11 e se a contratação da prestação dos serviços de limpeza em ambiente escolar atende aos anseios das unidades públicas de ensino.

A fiscalização em apreço decorre do Plano de Fiscalização aprovado pelo Conselheiro Relator e de relatórios elaborados por esta Diretoria: a utilização dos produtos do SARESP pelas escolas da rede estadual pública de ensino (2013) e condições oferecidas nas unidades escolares estaduais (2014).

Assim, esse trabalho teve por escopo comparar o quadro docente com as condições ideais para a sua formação nas escolas das redes estaduais de ensino, quer sejam: formação acadêmica dos professores e existência de professores temporários.

E também, se são observadas as condições mínimas preconizadas pela Resolução SE-2 de 08/01/2016, bem como, pelo Parecer CNE/CEB nº 8/2010, nas escolas da rede estadual de ensino, considerando os seguintes aspectos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	608
Proc.	TC-5198.989.16-2

- A quantidade de alunos matriculados nas séries que integram o Ciclo I e II do Ensino Fundamental e Médio;
- A relação *aluno/área da sala de aula*, ou seja, a adequação entre o espaço físico das salas e a quantidade de estudantes que a frequentam;
- Quantidades de ambientes disponíveis: quadra, laboratório de ciências, laboratório de informática, sala de leitura/biblioteca, sala de vídeo/multimídia, banheiros, cozinha e refeitório.

Afora as questões descritas acima, foram verificadas se as escolas estaduais possuem as medidas de segurança contra incêndio previstas pelo Decreto nº 56.819 de 2011 e se a contratação da prestação do serviço de limpeza em ambiente escolar atende às necessidades das unidades escolares, levando em consideração o estudo elaborado pelo CADTERC e a opinião dos responsáveis pelas escolas.

Cabe salientar que, a presente fiscalização não abordou nenhum programa ou ação orçamentária específica e que a amostra considerada nas questões relativas ao quadro docente, relação aluno/sala, aluno/área e a quantidade de ambientes disponíveis é diferente daquela considerada para as questões de segurança contra incêndio, serviços de limpeza e situação encontrada em alguns ambientes escolares.

O planejamento decorreu, em parte, do relatório, elaborado por esta Diretoria em 2014 (TCA-12.428/026/14), relativo às condições oferecidas nas unidades escolares estaduais, tendo a metodologia de fiscalização conciliado pesquisa documental, pesquisa baseada em amostragem estatística e visitas "in loco".

A pesquisa documental contou com requisições de informações à Secretaria da Educação e às Diretorias de Ensino, sendo que a amostragem estatística abrangeu 94 escolas e considerou um nível de confiança de 95% e margem de erro de 10%. As visitas "in loco" ocorreram nessas escolas selecionadas a fim de se inspecionar algumas dependências da escola e verificar os itens mínimos de segurança contra incêndio e a limpeza. Tais visitas foram efetuadas por esta Diretoria pelas Unidades Regionais e Diretorias de Fiscalização desta Casa.

As limitações encontradas na realização deste trabalho foram: questões relativas às condições ambientais ideais indispensáveis ao desenvolvimento pedagógico dos educandos não são consensuais entre os especialistas do setor e inconsistências nos dados fornecidos pela SEE, impactando no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	609
Proc.	TC-5198.989.16-2

nível de confiança e margem de erro idealizados. Em alguns casos, as respostas às requisições enviadas às Diretorias de Ensino trouxeram dados inconsistentes, muito embora tenhamos solicitado por email e telefone as devidas regularizações.

As análises demonstraram que nem todos os docentes têm licenciatura plena em qualquer área e que na categoria "0" (temporários) encontra-se o maior número de professores que não tem licenciatura plena, em desacordo com meta do Plano Nacional de Educação.

Demonstraram, também, que, o percentual de professores relacionados como temporários - categoria "0" - vem de encontro à recomendação do CNE de que não deve ultrapassar 10% do número total de docentes da rede de ensino.

A análise revelou também que a quantidade de alunos por sala e a relação aluno/área da sala de aula, independente, da etapa de ensino não atende o recomendado pelo CNE como ideal para proporcionar aos alunos e professores condições básicas de conforto ambiental. Assim como, não são obedecidos os critérios previstos na Resolução SE 2/2016, inclusive as excepcionalidades previstas.

Com relação à quantidade dos ambientes selecionados, os resultados, mais uma vez, evidenciaram distorções relevantes entre as realidades informadas pela SEE e as recomendações exaradas pelo Conselho, senão, vejamos: escolas sem quadra ou apenas com quadras descobertas, a maioria das unidades sem laboratório de ciências, sala de vídeo/multimídia, refeitório, algumas sem banheiros, sem laboratório de informática e cozinha.

Considerando a estrutura física das escolas, as inspeções demonstraram que os diferentes ambientes escolares encontram-se com diversos problemas estruturais, necessitando de manutenção periódica para que os alunos tenham as condições de conforto necessárias a uma boa aprendizagem e para que as atividades pedagógicas não sejam prejudicadas.

Em relação à adequação das unidades escolares ao Regulamento de Segurança contra incêndio, as análises evidenciaram que há necessidade de que a SEE providencie os itens relativos às exigências mínimas de segurança contra incêndio previstos no Decreto 56.819 de 10/03/2011, bem como, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, tendo em vista que, a maioria das unidades escolares não estão adequadas à legislação, a fim de se equipar as escolas de modo a prevenir e, se necessário, dar início ao combate ao incêndio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	610
Proc.	TC-5198.989.16-2

Quanto à contratação da prestação de serviços de limpeza, fizemos uma comparação entre o nº de faxineiros existentes em cada escola e o nº de faxineiros considerado ideal, conforme apurado por esta fiscalização com base na produtividade por ambiente escolar considerada pelo CADTERC. As análises demonstraram que há necessidade de se promover um estudo a respeito da forma de contratação dos serviços de limpeza escolar, tendo em vista, a insatisfação dos responsáveis pelas unidades escolares e a diferença entre o número de faxineiros disponibilizados pelas contratadas nas escolas e o número ideal, considerando a produtividade mencionada pelo CADTERC que é base para a composição dos preços unitários mensais.

Como propostas de melhorias podemos relacionar a adoção de medidas com relação à formação adequada do professor, a contratação de professores concursados, adequar o nº de alunos e a relação com a área da sala de acordo com o recomendado pelo CNE ou pelo menos aos critérios estabelecidos pela própria Pasta, suprir às escolas com os ambientes recomendados pelo Conselho Nacional de Educação, providenciar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB e atender as exigências mínimas previstas no Regulamento contra Incêndio e, por fim, promover estudos a respeito da forma de contratação do serviço de limpeza nas unidades escolares.

Com a implantação dessas propostas, espera-se que os fatores que contribuem para a formação da equipe docente e as condições mínimas preconizadas pelo Conselho Nacional de Educação e, pela própria Resolução da Secretaria, contribuam para o Estado alcançar o desenvolvimento pleno do ensino-aprendizagem, bem como, a manutenção periódica dos ambientes escolares, o provimento das exigências mínimas de segurança contra incêndio e a limpeza das unidades escolares possibilitem o cumprimento de alguns dos princípios pelos quais o ensino deve ser ministrado, previstos no art. 206 da Constituição Federal e artigo 4º da Lei de Diretrizes e Bases.

• FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

O presente trabalho de fiscalização objetivou avaliar, sob perspectiva operacional, a execução da Ação 6172 - *Fornecimento de Alimentação Escolar aos Alunos da Educação Básica*, que integra o Programa 0815 - *Manutenção e Suporte da Educação Básica*. Para a obtenção das informações necessárias às análises propostas, foram empregados os seguintes métodos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	611
Proc.	TC-5198.989.16-2

pesquisa dirigida aos alunos dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio; requisições de documentos e informações às escolas, às respectivas Diretorias de Ensino e à SEE-DAAA; observação direta e filmagem de todos os intervalos com distribuição de merenda, realizados durante três dias letivos consecutivos nas unidades selecionadas; e, finalmente, inspeção das dependências físicas das cozinhas e das cantinas escolares. Em razão das limitações operacionais da equipe de fiscalização e do prazo estipulado para concluí-lo, o presente trabalho abordou dez estabelecimentos da rede pública estadual de ensino, todos localizados na RMSP, amostragem que não reveste representatividade estatística.

Com relação ao nível de eficácia do programa estadual, a partir dos resultados da pesquisa, verificamos que em sete das dez escolas selecionadas o nível de adesão ao PNAE é considerado "muito baixo", segundo a classificação proposta pelo PNAE, tendo em vista que o número de alunos servidos por dia não corresponde sequer a 30% do corpo discente. As outras três enquadram-se na faixa de "baixa adesão". Entretanto, as filmagens dos intervalos nos permitiu apurar com precisão o número de refeições servidas nos dias em que a fiscalização *in loco* ocorreu. Considerando-se a quantidade média de refeições servidas no período abrangido pela execução dos trabalhos de campo, concluímos que o alcance do programa de alimentação escolar é ainda mais restrito do que o sugerido pelos resultados da pesquisa. Com exceção de apenas uma escola, em todas as demais a contagem resultou em valores significativamente inferiores aos obtidos através da aplicação dos questionários aos estudantes, enquadrando-as, sem exceções, entre as de índice de adesão muito baixo.

Os resultados das contagens não contrastam apenas com os da pesquisa, mas também com os números assumidos pelo PEME. Os dados recolhidos através da pesquisa e, sobretudo, por meio da contagem de comensais, sugerem que o contingente de alunos cadastrados no programa, afora os relativos à unidade José Alves de Cerqueira César, encontram-se superestimados. Ademais, a fiscalização identificou outra divergência extremamente relevante: a que decorre do contraste entre o número de refeições servidas, apurado por meio das filmagens, e o apresentado pelas empresas terceirizadas às DEs para pagamento dos serviços prestados. Enquanto os documentos de cobrança apresentados pelas contratadas indicam que, no período abrangido pelos trabalhos de campo (outubro e novembro de 2016), foram preparadas e distribuídas quase nove mil refeições, a fiscalização apurou pouco menos de quatro mil. Destarte, enquanto os valores efetivamente devidos totalizavam R\$ 3.088,93, as DEs/SEE desembolsaram a importância de R\$ 7.196,85: uma diferença de 132,99%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	612
Proc.	TC-5198.989.16-2

Tais divergências decorrem, na melhor das hipóteses, de duas circunstâncias, não necessariamente autoexcludentes: o tamanho das porções oferecidas aos alunos excede significativamente ao recomendado tanto pelo FNDE quanto pelo DAAA-SEE; e a quantidade preparada de pelo menos um dos componentes do cardápio - em geral o arroz - é significativamente superior à efetivamente consumida pelos alunos. Como não podem ser reaproveitados, sequer nos períodos subsequentes de aula, esses alimentos são descartados logo após o término dos intervalos, o que implica duas formas de desperdício dos recursos destinados à merenda escolar (o valor desembolsado na aquisição dos ingredientes não consumidos e os pagamentos indevidos às empresas terceirizadas).

A remuneração pela quantidade de merendeiras engajadas no programa - ao invés do modelo adotado no momento, que remunera por unidade de serviço prestado - constitui-se em uma alternativa capaz de mitigar os pagamentos indevidos. Nesse sentido, assoma indispensável a definição de um número máximo de comensais por merendeira, como requerido pela Resolução RDC nº 216 da ANVISA, de 2004, e pelo *Manual de Padrões Mínimos de Funcionamento da Escola do Ensino Fundamental: Recursos Humanos*, que objetivam estabelecer as condições operacionais mínimas para a garantia da qualidade dos serviços de alimentação escolar.

A análise das notas fiscais, que integram as prestações de contas dos recursos PEME do mês de setembro de 2016, revela que as quantidades de frutas e hortaliças adquiridas pelas escolas selecionadas não seriam suficientes para fornecer aos alunos cadastrados no programa as porções exigidas pelo PNAE (três porções de frutas e hortaliças semanais de 200g por aluno). O cálculo que identificou tal inadequação baseou-se nas informações oferecidas pelo Programa Hortiescolha, desenvolvido pelo Departamento de Agroindústria, Alimentos e Nutrição da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" da USP e pela CEAGESP, cujo objetivo é "orientar os gestores públicos na tomada de decisão (...) na escolha, aquisição, controle de qualidade e utilização de frutas e hortaliças frescas". As diferenças oscilaram entre 40% a um quinto do total de hortifrúteis necessários, dependendo dos preços unitários e do rendimento dos itens adquiridos. Apenas a escola Orestes Guimarães logrou oferecer tantas porções quanto as requeridas; todavia, só o fez em virtude da ausência em suas notas fiscais não apenas de gêneros alimentícios indispensáveis ao preparo da maior parte das refeições, como também de diversos ingredientes previstos nos cardápios elaborados pelo DAAA para o período.

Vale mencionar, ainda, que a prestação de contas relativa aos recursos do PEME de oito das escolas abrangidas pela fiscalização é integrada por apenas uma nota



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	613
Proc.	TC-5198.989.16-2

fiscal por etapa de ensino, emitidas na mesma data. Conquanto tais documentos indiquem ter ocorrido apenas uma entrega de alimentos ao longo do mês, as merendeiras confirmaram recebê-los semanalmente, o que é coerente com a natureza altamente perecível da maior parte dos gêneros adquiridos com recursos do PEME.

A despeito do índice de adesão ao programa "muito baixo", a SEE não efetua com regularidade a apuração dos motivos da rejeição da alimentação pelos educandos. O levantamento efetuado pela fiscalização revelou que quase metade dos que não consomem a merenda afirmaram recusá-la, entre outras razões, por preferir os lanches e guloseimas vendidos na lanchonete da escola. No geral, a quantidade de respondentes que recorrem a esses estabelecimentos para alimentar-se corresponde a 80% dos participantes da pesquisa, incluindo inclusive os que declararam consumir a merenda escolar pelo menos uma vez por semana. Tendo em vista que os produtos oferecidos por cantinas e lanchonetes escolares caracterizam-se, quase exclusivamente, pelo seu reduzido valor nutricional, o elevado contingente de alunos que a eles recorre como fonte exclusiva de sua alimentação no ambiente escolar representa um desafio relevante à consecução dos objetivos do programa. Além disso, a inadequação das instalações físicas da maioria das unidades localizadas nas escolas selecionadas, associada à inobservância pelos cantineiros de práticas de manipulação e conservação de alimentos instituídas pela Resolução Conjunta COGESP/CEI/DSE, de 23 de março de 2005, expõem seus produtos a riscos elevados de contaminação.

A quantidade de respondentes que já experimentaram a merenda e afirmaram não gostar de seu sabor corresponde a 44,35% do total. Dentre os que consomem regularmente (ao menos uma vez semana), pouco mais de um terço afirmou apreciar todas as preparações servidas durante os intervalos, ao passo que 60% rejeitam pelo menos uma delas. Estes resultados nos conduzem à questão da pertinência de mantê-las nos cardápios. A Resolução FNDE nº 26/13 determina que mesmo as preparações servidas regularmente devem ser submetidas, em intervalos regulares, à avaliação de sua receptividade pelo corpo discente, o que não é observado pela SEE-DAAA, cujos testes cingem-se aos novos alimentos ou qualquer outra inovação introduzida no cardápio. Além disso, os relatórios elaborados pelo órgão não observam integralmente os requisitos estabelecidos no § 4º do art. 17 da Resolução FNDE nº 26/13, porquanto não detalham os procedimentos empregados nas diversas etapas em que se subdividem as avaliações, além de omitir informações básicas a respeito de sua realização.

Outro fator estreitamente associado à rejeição da merenda pelos educandos é o horário em que ocorrem os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	614
Proc.	TC-5198.989.16-2

intervalos, mencionado por pouco mais de um terço dos que afirmaram jamais consumi-la. Em diversas escolas, no período da manhã, o primeiro intervalo ocorre a partir das 08h30min, enquanto à tarde, às 14h30min.

Dentre os *respondentes* que não consomem regularmente a merenda, um quarto afirmou recusá-la em virtude do tipo de utensílios fornecidos. Em todas as escolas visitadas, as canecas e talheres são de plásticos; do mesmo material, os pratos, com exceção dos utilizados na escola Professor Ennio Voss, fabricados em vidro. Como não há facas, as refeições são consumidas unicamente com garfo ou colher, o que não apenas dificulta o seccionamento de alguns alimentos como torna mais custoso o movimento de apanhar os bocados do prato. *Entre os comensais*, dois terços desaprovam os talheres utilizados, enquanto 52,80% e 60,63% manifestaram insatisfação em relação às canecas e aos pratos, respectivamente.

Dentre as unidades selecionadas pela fiscalização, as escolas Prof. Ennio Voss, José A. de Cerqueira César e Wallace C. Simonsen não possuem refeitório, isto é: não dispõem de um cômodo especial e exclusivamente equipado para abrigar seus comensais durante os intervalos. Ademais, de acordo com o DAAA, das aproximadamente 5.200 unidades da rede pública estadual, 2.936 dispõem de refeitório, ou seja, pouco mais de 40% delas não contam com um espaço exclusivo para o consumo das refeições. É importante ressaltar, entretanto, que este número pode estar subestimado, já que a Professor Ennio Voss foi relacionado pelo órgão entre as que já possuem este tipo de instalação.

Nesse sentido, a pesquisa revelou que um a cada dois participantes da pesquisa consideram o refeitório de suas escolas (ou o local que lhe faz as vezes) desconfortável, especialmente em razão da impossibilidade do espaço acomodar todos os comensais que frequentam o mesmo intervalo (67,89% dos respondentes), obrigando parte deles a realizar suas refeições em pé, sentados no chão ou em outras localidades.

Outro fator apontado pelos participantes da pesquisa como obstáculo à ampliação do alcance do programa foi o reduzido tempo reservado ao recreio: apenas 20 minutos. Dentre os que se beneficiam da alimentação escolar, 65% consideram que o tempo disponível para consumi-la é curto, enquanto menos de 1% reputam-no longo. Na prática, porém, o tempo disponível é ainda menor, porquanto os intervalos das escolas selecionados reúnem centenas de alunos, muitos dos quais se dirigem ao refeitório simultaneamente, ensejando a formação de filas extensas - ao menos quando os cardápios contêm preparações de elevada aceitação. Em cerca de um quarto dos oitenta e oito intervalos acompanhados durante a fiscalização *in loco*, a fila de distribuição da merenda perdurou por mais de doze minutos e meio, restando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	615
Proc.	TC-5198.989.16-2

inevitavelmente menos de 7'30" para que pelo menos um dos comensais consumisse integralmente sua refeição.

Nas PPPs das escolas visitadas, os projetos encartados não apenas negligenciam a exploração das potencialidades educativas dos intervalos, como sequer abordam, ao menos explicitamente, *questões relacionadas à educação alimentar e nutricional*. Como as filmagens demonstram, a distribuição e a consumação da merenda transcorrem, de maneira geral, sem o acompanhamento de educadores *stricto sensu* (professores, pedagogos ou nutricionistas). Ou seja, não há qualquer atividade estruturada de orientação dos estudantes, nos momentos reservados para sua alimentação, acerca das práticas e hábitos alimentares que concorrem para a promoção da saúde. Além disso, 80% dos respondentes afirmaram jamais terem recebido orientação acerca das propriedades nutricionais da merenda escolar.

Os Projetos Horta Educativa e Alimentação Saudável, elaborados pela SEE visando ao desenvolvimento da educação alimentar e nutricional, não alcançavam, até o segundo semestre de 2016, senão um reduzido contingente de escolas. O primeiro deles encontrava-se presente em 20% das unidades com turmas dos anos iniciais do ensino fundamental, ao passo que o segundo abarcava apenas 2,5% de toda a rede pública estadual.

Sem embargo da relevância dos fatores apontados anteriormente, a insuficiência de profissionais de nutrição atuantes no âmbito do PAE no Estado de São Paulo constitui-se, possivelmente, no principal embaraço ao fortalecimento das ações de educação alimentar e nutricional. Às nutricionistas é atribuído um amplo feixe de atribuições, entre as quais a participação nos projetos pedagógicos das unidades sob sua responsabilidade e a orientação das respectivas comunidades escolares sobre questões de educação alimentar.

De acordo com o CFN, a rede pública estadual de São Paulo, cujo corpo discente reúne 4.189.337 indivíduos, deveria contar com 1.678 nutricionistas, sob pena de comprometimento da efetividade das ações do PAE. Atualmente, porém, a Secretaria dispõe de apenas sessenta, ou seja: **menos de 4% do contingente considerado ideal**. Em quarenta e duas DES não havia, no início de 2017, sequer um nutricionista em atividade. Nos últimos dez anos, a SEE realizou apenas um concurso para a contratação desses profissionais (Agentes Técnicos de Assistência à Saúde - Nutricionistas), que redundou na nomeação de noventa e seis, a partir de setembro de 2013. Desses, apenas cinquenta e três permanecem em atuação na rede pública estadual. Ou seja, em um intervalo de apenas três anos, aproximadamente 45% dos nomeados solicitaram



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	616
Proc.	TC-5198.989.16-2

exoneração ou desistiram da vaga antes mesmo de entrar em exercício.

Finalmente, verificamos que, em 2016, os valores despendidos pela SEE com produtos oriundos da agricultura familiar não correspondem sequer a 0,5% do montante total destinado à aquisição de alimentos para a merenda escolar no período, contrariando o que determina o art. 14 da Lei Federal nº 11.947/09 e o art. 4º da Lei Estadual nº 14.591/11.

Assim, tendo em vista os apontamentos indicados acima, o presente trabalho apresentou algumas propostas de melhoria, dirigidas à Secretaria, quer sejam: o estabelecimento de um número máximo de alunos por merendeira; o fornecimento de orientações a essas profissionais, para que observem o tamanho das porções recomendadas pelo programa; a substituição do método de apuração dos valores devidos às empresas terceirizadas que efetuam a preparação e distribuição da merenda escolar; a atualização do valor *per capita* assumido pelo PEME; a divulgação nas Diretorias de Ensino e escolas da rede pública estadual do *Programa Hortiescolha*; a realização periódica de testes de aceitabilidade das preparações previstas nos cardápios frequentemente; a redefinição do horário dos intervalos com distribuição de merenda, além da ampliação de sua duração em, pelo menos, dez minutos; a realização, nas escolas, de diversos recreios por período de aula; a substituição gradual dos utensílios para a consumação da merenda utilizados atualmente na maior parte das escolas por talheres de metal e copos e pratos de vidro; a elaboração de plano de instalação de refeitório em todas as escolas que ainda não o possuem; a elaboração de uma nova resolução a acerca dos grupos de alimentos que podem ser comercializados pelas cantinas escolares; a ampliação do alcance dos Projetos Horta Educativa e Alimentação Saudável; a criação e preenchimento de novos cargos de nutricionais, além da adoção de medidas de valorização da carreira, como a equiparação de seus vencimentos aos valores correntemente praticados no mercado.

Com a adoção dessas medidas espera-se lograr o aumento do índice de adesão ao programa, o fortalecimento das ações de educação alimentar e nutricional e o aperfeiçoamento do método de apuração dos valores devidos às empresas terceirizadas responsáveis pelo preparo e distribuição da merenda.

- **MONITORAMENTO DA QUALIDADE E REDUÇÃO DA PEGADA AMBIENTAL EXECUTADO PELA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

O presente trabalho de fiscalização de natureza operacional teve como objetivo avaliar a atuação da SMA e da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	617
Proc.	TC-5198.989.16-2

CETESB na gestão do tema dos resíduos sólidos com foco nas disposições e metas constantes do Plano Estadual de Resíduos Sólidos, nos locais de disposição dos resíduos/rejeitos, nos Termos de Compromisso de Logística Reversa e na transparência orçamentária.

Este trabalho teve como escopo a análise da atuação da SMA e da CETESB na gestão do tema dos resíduos sólidos, no que diz respeito:

- À análise dos aspectos formais do Plano Estadual de Resíduos Sólidos;
- Ao atingimento das metas e execução das ações previstas no Plano Estadual de Resíduos Sólidos;
- À existência dos planos regionais e do plano metropolitano de resíduos sólidos;
- À aplicação de sanções previstas na Lei Estadual nº 12.300/06, em função de infrações às disposições relacionadas às formas de destinação e utilização de resíduos sólidos;
- À observância, pelas partes signatárias, das disposições dos Termos de Compromisso de Logística Reversa, notadamente aquelas referentes aos compromissos assumidos e às metas estabelecidas; e
- À transparência orçamentária do programa em pauta.

O planejamento contemplou entrevistas e requisições de documento junto às partes envolvidas (SMA e CETESB), com vistas a conhecer os papéis desempenhados por cada uma delas no programa em pauta. Além disso, abarcou a análise e o estudo da legislação, normas, procedimentos, relatórios, banco de dados oficiais e sítios eletrônicos relacionados aos temas do saneamento básico e resíduos sólidos.

As limitações encontradas na realização deste trabalho se referem ao atraso no atendimento às requisições, em função de troca no comando da SMA, bem como inexistência das informações requisitadas.

As análises demonstraram que o Plano Estadual de Resíduos Sólidos (2014) não abarcou a totalidade das disposições legais presentes na Lei Federal nº 12.305/10 e do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	618
Proc.	TC-5198.989.16-2

Decreto Estadual nº 54.645/09, quanto ao conteúdo mínimo, horizonte de atuação e revisão.

Com relação ao atingimento das metas/ações estabelecidas no Plano Estadual de Resíduos Sólidos para os anos de 2014, 2015 e 2016, foi possível constatar que a maioria daquelas que foram analisadas não foi cumprida.

Verificou-se que, além do plano estadual supracitado, os planos regionais e o plano metropolitano de resíduos sólidos, previstos nos artigos 7º e 8º do Decreto Estadual nº 54.645/09, ainda não foram elaborados.

No tocante aos locais de disposição de resíduos, enquadrados como condição inadequada, foram observadas violações às proibições estabelecidas nas Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, quando da realização das visitas *in loco* aos municípios selecionados. Ainda neste tema, na análise da atuação da CETESB na aplicação das penalidades relacionadas, em alguns casos não identificamos a utilização de todos os tipos previstos em lei, tampouco a utilização da faculdade, também prevista em lei, da formalização de termo de ajustamento de conduta ambiental com os infratores, sem prejuízo das sanções cabíveis.

No que concerne aos termos de compromisso de logística reversa, observamos o descumprimento das condições de acompanhamento e controle quanto à frequência de reuniões e à frequência de relatórios estabelecida nos termos. Além disso, constatamos a ausência total de atendimento aos compromissos atribuídos à SMA e o atendimento, apenas parcial, dos compromissos atribuídos à CETESB. Ainda sobre os termos, verificamos um alcance, apenas parcial, das metas estabelecidas.

Em referência à questão da transparência orçamentária, observou-se que não há correlação total entre as metas previstas no PPA e PERS. Os indicadores utilizados naquelas metas comparáveis não são os mesmos e não há ação específica na LOA relativa à política de resíduos sólidos.

Como propostas de melhoria, podemos relacionar, por parte da SMA, a adequação do Plano Estadual de Resíduos Sólidos para que atenda as disposições da Lei Federal nº 12.305/10 e do Decreto Estadual nº 54.645/09, quanto ao conteúdo mínimo, horizonte de atuação e revisão, a incorporação da indicação dos responsáveis pelas ações definidas, a definição dos recursos financeiros necessários,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	619
Proc.	TC-5198.989.16-2

em aderência ao PPA e LOA, a definição da sistemática de monitoramento do plano e o cumprimento das metas estabelecidas. Além disso, o estabelecimento de prazo para a publicação dos planos regionais e plano metropolitano de resíduos sólidos.

Ainda como propostas de melhorias, agora por parte da CETESB, podemos citar a aplicação efetiva das sanções às infrações previstas na Política Estadual de Resíduos Sólidos, inclusive o exercício da faculdade, também prevista em lei, da formalização de termo de compromisso de ajustamento de conduta ambiental com infratores, sem prejuízo das sanções cabíveis. Por fim, tanto para SMA quanto para a CETESB, a proposta de inclusão nos termos de compromisso de logística reversa de cláusulas que estabeleçam a verificação *in loco* das metas estabelecidas, a definição de metas anuais quantitativas, por região demográfica, para cada ano do período de vigência e previsão de penalidades para as partes signatárias por descumprimento de obrigações, bem como, que se estabeleça a integração total entre as peças orçamentárias e o Plano Estadual de Resíduos Sólidos e se defina um programa/ação exclusivo para demonstrar a implementação da política de resíduos sólidos.

Com a implantação destas medidas, espera--se aumento da consecução das metas/ações estabelecidas, tanto no Plano Estadual de Resíduos Sólidos, quanto nos termos de compromisso de logística reversa, além do aumento do número de locais de disposição final de resíduos/rejeitos enquadrados como condição adequada e a transparência orçamentária.

L. Síntese do Apurado

Elaborado um quadro comparativo dos quatro últimos exercícios, possibilitando observar a evolução do resultado orçamentário, da receita tributária, das despesas com propaganda e publicidade, das dívidas flutuante, ativa, interna e externa, do ajuste fiscal, dos precatórios, a despesa com pessoal dos poderes, dos gastos com a saúde e da aplicação no ensino.

M. Considerações Finais

O **resultado primário** representa o principal indicador de solvência fiscal do setor público. É obtido pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	620
Proc.	TC-5198.989.16-2

diferença entre as receitas e as despesas não financeiras, e consigna a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

As metas fixadas para a obtenção de resultados primários e os resultados (superávits) obtidos, para os exercícios de 2013 a 2016 estão a seguir discriminados:

EXERCÍCIOS	META FIXADA	RESULTADO OBTIDO	%
2013	3,495 bilhões	4,403 bilhões	26,0
2014	3,493 bilhões	4,589 bilhões	31,4
2015	1,213 bilhões	5,063 bilhões	317,39
2016	1,518 bilhões	1,564 bilhões	3,03

O resultado foi 69,11% menor do que o obtido no exercício anterior.

O superávit primário obtido indica que o desempenho das receitas primárias permitiu a cobertura das despesas primárias, além de assegurar recursos para o pagamento de parte do serviço da dívida.

Neste aspecto, destacamos os efeitos das alterações trazidas pela Lei Complementar 148/14 e pela Lei Complementar 156/16 ao Acordo da Dívida - Lei nº 9496/97, sendo que o Governo Estadual dispendeu aproximadamente R\$ 7,4 bilhões a menos com o pagamento da dívida, conforme mencionado em item próprio do relatório.

Mencionamos, também, que o acompanhamento concomitante permitiu que fossem apontadas questões, com encaminhamento de soluções, relativas a:

- Divergência de valores entre quadros da LOA;
- Diferença no Demonstrativo da Execução Orçamentária;
- Diferença no Demonstrativo da Dívida Consolidada.

Após estas breves considerações, diante de tudo o exposto neste Relatório e com base nos levantamentos, análises e avaliações procedidas no decorrer do processo de acompanhamento da execução orçamentária e dos atos da gestão governamental relativos ao exercício ora em exame, permitimo-nos, com a devida vênia, finalizar este trabalho **propondo as seguintes recomendações e encaminhamentos:**

Recomendações - Execução Orçamentária e Financeira

III - Demonstrações Contábeis:

- 1. Balanço Orçamentário - Receitas de Transferências de Royalties do Petróleo:** Deve o Governo do Estado de São Paulo contabilizar as receitas oriundas de participação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	621
Proc.	TC-5198.989.16-2

ou compensação no resultado da exploração de petróleo, xisto betuminoso e gás natural em fonte detalhada que permita a identificação como recurso vinculado estadual, deixando de utilizar a fonte 005-Recursos Vinculados Federais.

- 2. Balanço Patrimonial/ Balanço Financeiro/ Demonstração dos Fluxos de Caixa - Caixa e Equivalentes de Caixa - Saldos de 2015 e 2016:** Avalie a pertinência do lançamento retrospectivo do saldo de caixa e equivalentes de caixa das companhias CODASP e DOCAS. Referido lançamento está inconsistente com a informação fornecida no BGE de que "os investimentos na DOCAS e CODASP foram mantidos nas Demonstrações Contábeis do exercício de 2016, pelo método de equivalência patrimonial, não sendo objeto de consolidação, pela impossibilidade, tendo em vista que se tornaram empresas dependentes somente no mês de dezembro de 2016". Assim sendo, não havendo a total consolidação das demonstrações contábeis, também não deveriam ter sido somados os saldos de caixa e equivalentes de caixa.
- 3. Balanço Patrimonial - Empresas DOCAS E CODASP:** Diante do contexto econômico, financeiro e operacional das empresas DOCAS e CODASP, recomenda-se que o Governo do Estado de São Paulo apresente estudo da viabilidade econômica, financeira e orçamentária, além do interesse público envolvido, de forma a justificar sua assunção da responsabilidade pela recuperação e continuidade das Companhias CODASP e DOCAS.
- 4. Balanço Patrimonial - Investimentos e Aplicações Temporárias:** Recomenda-se que as Notas Explicativas apresentadas tragam maior transparência quanto aos lançamentos contábeis e às operações realizadas de cessão dos créditos tributários e dos eventuais retornos a título de debêntures subordinadas junto à CPSEC.
- 5. Balanço Patrimonial - Participações Societárias:** Recomenda-se que, para maior transparência, as Notas Explicativas apresentadas forneçam esclarecimento quanto à data da demonstração contábil considerada para fins de avaliação dos investimentos pelo Método de Equivalência Patrimonial, inclusive informando a data de referência do Balanço considerado, e se houveram eventos subsequentes relevantes que possam impactar o cálculo realizado.
- 6. Balanço Patrimonial - Propriedades para Investimento:** Mensurar o referido Investimento nos moldes determinados pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	622
Proc.	TC-5198.989.16-2

7. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL):

Recomenda-se a elaboração da DMPL nos moldes apresentados pelo MCASP, evidenciando, de forma individual, as mutações ocorridas em cada conta do Patrimônio Líquido do Estado de São Paulo.

X - Programa Estadual de Parceria Público Privada:

1. Ativos e Passivos decorrentes dos contratos de PPPs:

providenciar a contabilização dos ativos e passivos decorrentes das concessões através de Parcerias Público-Privadas conforme previsto na NBC TSP 05.

Fiscalizações Operacionais - Propostas de Encaminhamento

HABITAÇÃO SUSTENTÁVEL E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL NA SERRA DO MAR E LITORAL PAULISTA

À Secretaria Estadual de Economia e Planejamento

À Secretaria Estadual de Habitação e de Meio Ambiente

1) Priorize a elaboração e a revisão dos planos de manejo, instrumento que deve ser adequado à realidade das unidades para que as ações neles previstas sejam efetivamente implantadas;

2) Elabore uma estratégia de monitoramento da biodiversidade, aprimorando os mecanismos de comunicação dos resultados socioambientais alcançados nas unidades de conservação, com o desenvolvimento de indicadores e outros instrumentos que demonstrem os avanços ocorridos nessas áreas, conforme prescreve o art. 4º, X da Lei 9.985/2000 e os itens 1.8 e 3.11 do Componente 1 do Contrato firmado com o BID;

3) Promova a devida utilização das bases de proteção e da infraestrutura de apoio à pesquisa existente, a fim de incrementar o número de pesquisas realizadas, cumprindo, dessa forma, o art. 32 do SNUC;

4) Estabeleça ou amplie parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de pesquisas e o monitoramento das UCs, conforme estabelecido no SNUC (art. 4º, inc. X; art. 5º, inc. IV);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	623
Proc.	TC-5198.989.16-2

- 5) Procure traçar estratégias para aproximar as unidades de conservação da sociedade, ampliando a divulgação sobre a existência dos parques, utilizando-se de meios de comunicação diversificados e com maior alcance dos cidadãos;
- 6) Regule as atividades recreativas e de lazer, as atividades comerciais de ecoturismo e de turismo de aventura, com a possibilidade de aferir receitas para as UCs fazerem frente às suas despesas miúdas e implante mecanismos de controle de visitação;
- 7) Aprimore a política de pessoal, promovendo a capacitação contínua e regular dos servidores lotados nas UCs, por ser fundamental ao processo de motivação e melhoria do desempenho funcional;
- 8) Estude mecanismos para implantação do programa de voluntariado, e, na medida do possível, estabeleça parcerias a fim de oferecer condições de alojamento e alimentação aos voluntários;
- 9) Efetue um levantamento do pessoal lotado em cada UC, para atualização dos dados no Portal de transparência do Governo Estadual, a fim de disponibilizar e divulgar informações corretas e atuais à sociedade;
- 10) Estabeleça cronogramas e critérios para regularização fundiária nas UCs, reservando recursos para as indenizações e compensações pelas benfeitorias existentes, além das desapropriações devidas, conforme disposto nos artigos 42 do SNUC;
- 11) Realize a manutenção periódica dos equipamentos e veículos das unidades de conservação, renove os kits de primeiros socorros e as cargas dos extintores de incêndio ou os disponibilize para as unidades que não possuem;
- 12) Disponibilize vigilância patrimonial em UCs com diagnóstico de necessidade previsto em Plano de Manejo;
- 13) Desenvolva um sistema de controle e comunicação interna eficiente e padronizado que produza informações gerenciais seguras e confiáveis à administração da Fundação Florestal e aos gestores das UCs sobre a vigência dos contratos de fornecimento de materiais e de prestação de serviços como, por exemplo, contratos de abastecimento, de postos fixos, de portaria e vigilância, patrimônio, quadro de pessoal efetivo e terceirizado e controle de visitação, criando um banco de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	624
Proc.	TC-5198.989.16-2

dados para utilização de todas as equipes a fim de facilitar as rotinas;

14) Realize, anualmente, a reavaliação da situação socioeconômica das famílias que participam do Programa, a fim de que seja mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, para que os valores dos subsídios concedidos sejam adequados a cada situação.

15) Disponibilize aos mutuários um sistema simplificado de consulta, que possibilite o acompanhamento do estágio em que se encontram as ações empreendidas pela CDHU para resolução dos problemas registrados através dos canais de atendimento, bem como a data prevista para conclusão dos serviços.

SOLUÇÃO DE CONSCIÊNCIA SITUACIONAL - DAS "DETECTA"

À Secretaria da Segurança Pública

- 1) Requerer da Prodesp que planeje e controle as atividades de desenvolvimento e manutenção do DETECTA com a precisão necessária, aplique efetivamente as metodologias que adota e entregue as funcionalidades conforme estabelecido em contrato;
- 2) Determinar que a Prodesp descreva os objetos de contrato com clareza suficiente para delimitar seu escopo e detalhe a especificação dos serviços no nível necessário para que os requisitos da aquisição estejam evidentes no momento da entrega;
- 3) Contratar serviços vinculados a resultados para evitar precificação e pagamento de horas improdutivas em função de alocação de hora-homem;
- 4) Definir plano e estabelecer metas para sanar os problemas existentes no sistema de travamento, lentidão, inconstância de alarmes e resultados, dentre outros.
- 5) Divulgar amplamente os canais de atendimento ao DETECTA e executar efetivamente o processo de suporte da Prodesp com a abertura de chamados proativos na central de atendimento para corrigir falhas identificadas pelos usuários no sistema;
- 6) Avaliar e revisar o programa de treinamento dos usuários para garantir a transferência de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	625
Proc.	TC-5198.989.16-2

conhecimento e comunicar a evolução das funcionalidades do DETECTA;

- 7) Atender as recomendações relativas ao DETECTA do Relatório de Contas Anuais do Governo do Estado de São Paulo, processo TC-003554/026/15.

SISTEMA PRISIONAL PAULISTA

À Secretaria da Administração Penitenciária

- 1) Conjugue esforços junto aos demais órgãos de Estado (Secretaria de Segurança Pública, Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público, Defensoria Pública, etc.) no sentido de encontrar soluções que reduzam a superlotação do sistema prisional paulista, a fim de fazer com que os presos cumpram suas penas com dignidade, e dessa forma impactar positivamente na reintegração social da população carcerária, com reflexos na diminuição da reincidência;
- 2) Realizar levantamento sobre os presos primários que deveriam estar cumprindo penas alternativas (como fiança e monitoramento eletrônico) e dar conhecimento ao Poder Judiciário para as medidas cabíveis;
- 3) Adote medidas para cumprir em tempo as metas de criação de novas vagas no sistema prisional (seja com a construção de novas UPs, seja com a ampliação de vagas nas UPs já existentes) previstas no plano de expansão do sistema penitenciário em 2008;
- 4) Promova a instalação de bloqueadores de sinal de aparelhos celulares nas UPs;
- 5) Efetue adequada manutenção nos aparelhos detectores de metais e aparelhos de Raio X;
- 6) Amplie a instalação de celas automatizadas nas UPs;
- 7) Promova, na medida do possível e de acordo com as necessidades, o preenchimento dos cargos vagos no quadro de pessoal da SAP;
- 8) Cumprir a Portaria Interministerial nº 1.777/2003 no que toca a equipe mínima de saúde nas UPs;
- 9) Efetuar melhorias nos controles exercidos sobre o número de presos participantes de cursos de educação escolar e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	626
Proc.	TC-5198.989.16-2

qualificação profissional, de modo que o indicador de produto previsto nas peças de planejamento seja fidedigno;

- 10) Ampliar as vagas de cursos de educação escolar e qualificação profissional destinadas aos presos;
- 11) Envidar esforços para que as vagas de trabalho ofertadas sejam preenchidas pelos presos;
- 12) Estude medidas que auxiliem os presos para colocação no mercado de trabalho após o cumprimento da pena.

GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS (OUTORGAS E COBRANÇA)

À Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos - SSRH

1. Promova-se a inscrição em dívida ativa e no CADIN dos valores exigíveis pelo transcurso do prazo a fim de efetivar e recuperar a arrecadação da cobrança pelo uso de recursos hídricos.
2. Regule-se o artigo 17 da Lei nº 12.183/05 a fim de garantir a aplicabilidade das sanções administrativas e financeiras no caso de não pagamento da cobrança pelo uso da água.
3. Regule-se a cobrança para usuários rurais pela utilização dos recursos hídricos para todos os usos, quais sejam, não-consuntivos ou consuntivos (incluindo irrigação), sem distinção de usuário.

À Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos - SSRH e ao DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica

4. Aprimore o processo de concessão de outorgas ou incremente o quadro de pessoal caso a implantação da outorga eletrônica não se mostrar suficiente para reduzir os prazos de análise e emissão de outorgas.
5. Conclua as emissões de outorga no prazo limite de 120 dias previsto na Lei Estadual nº 10.177/98, art. 33, a fim de atender tempestivamente aos pedidos da população.
6. Elabore-se um plano de fiscalização que integre e aperfeiçoe as atividades fiscalizatórias das diversas diretorias de Bacia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	627
Proc.	TC-5198.989.16-2

7. Crie-se um controle interno sobre as solicitações/demandas externas (Justiça, Ministério Público, Prefeituras, entre outros).
8. Cumpra as metas estabelecidas no "Progestão" em relação a segurança de barragens e classifique apropriadamente o cadastro, segundo a categoria de risco e de dano potencial, em conformidade com os critérios estabelecidos no Anexo I da Portaria nº 3.907/2015.
9. Transfiram-se os recursos de infrações (multa) da legislação das águas para subconta do FEHIDRO, conforme art. 36, IX, da Lei nº 7.663/1991 c/c art. 22 do Decreto 41.258/1996 c/c art. 7º e 17 da Lei nº 12.183 de 29 de dezembro de 2005 c/c art. 21 do Decreto nº 50.667/2006.

À Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos - SSRH, Agência das Bacias PCJ, Agência das Bacias do Alto Tietê (FABH-AT), Agência das Bacias do Médio Tietê (FABH SMT) e ao DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica

10. Implemente-se a cobrança pela utilização dos recursos hídricos para todos em todas as 22 UGRHIS do Estado de São Paulo.
11. Adote-se um cadastro de postos de monitoramento quantitativo atualizado, fidedigno que auxilie no controle gerencial dos recursos hídricos.

À Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos - SSRH e à Secretaria da Fazenda (SEFAZ/SP)

12. Criem-se códigos no SIGEO/SIAFEM a fim de habilitar a inscrição da dívida ativa detalhada por bacia.

À Secretaria do Meio Ambiente - SMA e à Fundação de Conservação e Produção Florestal (FF)

13. Implemente-se a contraprestação financeira pelo uso das águas nas unidades de conservação considerando a prestação de serviços ambientais, conforme regulamentado no artigo 47 da lei da lei Federal nº 9.985/00 e nos arts. 32 e art. 38 do Decreto nº 60.302/14 (SIGAP).

ATUAÇÃO ESTADUAL NA PREVENÇÃO E CONTROLE AS ARBOVIROSES (DENGUE/ZIKA/CHIKUNGUNYA)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	628
Proc.	TC-5198.989.16-2

À Secretaria de Estado da Saúde (SES) - Coordenadoria de Controle de Doenças (CCD), Centro de Vigilância Epidemiológica (CVE), Centro de Vigilância Sanitária (CVS) e Instituto Adolfo Lutz (IAL)

1. Formalize um estudo para readequação territorial/jurisdicional dos Órgãos/Entidades (CVE/CVS/IAL/SUCEN) envolvidos na gestão e operacionalização das ações de prevenção e controle as arboviroses a fim de garantir maior celeridade e eficiência na articulação das ações e melhorar a interlocução junto aos municípios.
2. Aprimore as devolutivas destinadas aos municípios pelo CVE e GVE's com dados epidemiológicos mais detalhados e oportunos, a fim de subsidiar ações mais céleres e eficientes, como o exemplo do Estado de Rondônia.
3. Melhore a estrutura do CVE/GVE's, principalmente no tocante ao quadro de pessoal com o estabelecimento de um padrão de lotação e conseqüentemente realização de concursos com quantidade suficiente de vagas para reposição de quadro, desde que respeitadas às disposições da LRF entre outras.
4. Aprimore a capacidade de atendimento do IAL as demandas municipais, por meio da automatização da realização de exames de dengue, e reestruturação do quadro de pessoal, desde que respeitadas às disposições da LRF entre outras.
5. Realize os exames de acetilcolinesterase em todos os funcionários/servidores da SUCEN e dos municípios, temporários ou não, conforme os critérios e periodicidade estabelecidos em legislação e documentos técnicos vigentes.
6. Dotar as Unidades Regionais do IAL de geradores de energia, a fim de assegurar a integridade das amostras armazenadas e continuidade dos trabalhos do instituto frente a situações de emergência.
7. Amplie o acesso a informações disponibilizadas aos municípios no sistema GAL, por meio de relatórios completos/gerenciais e por agravo/exame com detalhamento de datas de entrada, de processamento, de liberação de resultados, dentre outros, de modo a trazer mais agilidade, transparência e eficiência no controle das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	629
Proc.	TC-5198.989.16-2

amostras e resultados de exames, com impactos nas ações de vigilância epidemiológica/laboratorial.

8. Implemente a metodologia de repasses de recursos do Fundo Estadual de Saúde no PES nos termos do artigo 19 da LC nº 141/2012.
9. Financie anualmente os municípios na prevenção e controle as arboviroses sob a forma de participação ou incentivo, a exemplo da "Campanha Todos Juntos Contra o *Aedes Aegypti*", respeitados os critérios do PES.

À Superintendência de Controle de Endemias (SUCEN)

1. Adote medidas para assegurar a melhora da estrutura atual da SUCEN, em especial o quadro de pessoal e frota, para um atendimento mais rápido e eficiente as demandas municipais, desde que respeitadas às disposições da LRF entre outras.
2. Elabore um estudo para a instituição de um estoque estratégico de inseticidas/larvicidas para o Estado, a fim de evitar possíveis desabastecimentos e oscilações na distribuição e diminuir a dependência do Ministério da Saúde, permitindo melhor planejamento das ações de controle vetorial tanto pela SUCEN quanto pelos municípios.

EDUCAÇÃO ESPECIAL NO ENSINO REGULAR ESTADUAL

À Secretaria da Educação do Estado

1. Atualizar o plano de Acessibilidade de forma a acessibilizar de forma integral, de acordo com a NBR 9050, com reformas ou adequações, as escolas classificadas como acessíveis pela SEE que apresentam problemas de acessibilidade.
2. Disponibilizar para o público em sítio oficial da rede mundial de computadores (internet) as unidades escolares que estão acessibilizadas, bem como informações sobre o tipo de atendimento existente na sala de recursos e atendimento itinerante.
3. Uniformizar na rede estadual de ensino os equipamentos e materiais didático-pedagógicos disponibilizados para a sala de recursos, de acordo com a sua tipologia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	630
Proc.	TC-5198.989.16-2

4. Priorizar e organizar a manutenção de escolas acessíveis em que há alunos com deficiência matriculados.

5. Utilizar a subfunção 367 para os recursos destinados à educação especial (programas, ações, convênios, etc.) e dar maior transparência quanto à alocação e utilização de recursos.

CONDIÇÕES OFERECIDAS NAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS: QUADRO DOCENTE, ESTRUTURA, NORMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

À Secretaria da Educação do Estado

1. Adote medidas para garantir que todos os professores da educação básica possuam formação de nível superior, obtida em curso de licenciatura, a fim de cumprir a meta prevista no PNE e no PEE;
2. Evite a contratação de professores temporários;
3. Organize as unidades escolares de modo que o nº de alunos por sala e a área mínima por discente atenda o recomendado pelo CNE ou pelo menos a própria Resolução 2/2016 editada pela SEE;
4. Dote as escolas com os ambientes de natureza pedagógica e de suporte a rotina do aluno, mínimos recomendados pelo Conselho Nacional de Educação;
5. Melhore as condições físicas das dependências das escolas: quadra, laboratório de ciências, banheiros, cozinha e refeitório;
6. Providencie o AVCB das unidades escolares conforme exige o Decreto nº 56.819/11;
7. Providencie os itens mínimos de segurança contra incêndio exigidos pelo Decreto nº 56.819/11;e
8. Estude a forma de contratação dos serviços de limpeza escolar.

FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

À Secretaria da Educação do Estado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	631
Proc.	TC-5198.989.16-2

- 1) Reforce as orientações às empresas terceirizadas e às merendeiras vinculadas ao próprio Estado para que observem o tamanho das porções recomendadas pelo programa;
- 2) Estabeleça, conforme recomendado pela Resolução RDC nº 216 da ANVISA, de 15 de setembro de 2004, e do Manual de *Padrões Mínimos de Funcionamento da Escola do Ensino Fundamental: Recursos Humanos*, um número máximo de alunos por merendeira, nas escolas na rede pública estadual de São Paulo;
- 3) Substitua o método de apuração dos valores devidos às empresas terceirizadas que efetuam a preparação e distribuição da merenda escolar, remunerando-as pelo número de merendeiras alocadas nas escolas abrangidas pelas respectivas avenças;
- 4) Efetue a atualização do valor *per capita* assumido pelo Programa de Enriquecimento da Merenda - PEME, de modo a conferir-lhe o poder de compra necessário à satisfação das diretrizes estabelecidas pelo PNAE acerca do consumo semanal, pelos alunos, de frutas e hortaliças;
- 5) Divulgação nas Diretorias de Ensino e escolas da rede pública estadual do *Programa Hortiescolha*, que reúne informações (sazonalidade, classificação, qualidade mínima etc.) essenciais para a orientação do planejamento das compras dos gestores daquelas instituições, objetivando a elevação da qualidade e a mitigação do desperdício dos alimentos (e dos recursos) oferecidos aos estudantes;
- 6) Submeta periodicamente as preparações que figuram amiúde nos cardápios elaborados pelo DAAA à avaliação de sua receptividade pelo corpo discente, conforme determina o art. 17 da Resolução FNDE nº 26/13, descartando as que não sustentarem os níveis mínimos de aceitação estipulados pelo PNAE;
- 7) Elabore os relatórios dos testes de aceitabilidade segundo os requisitos estabelecidos no § 4º do art. 17 da mesma Resolução;
- 8) Oriente as escolas a realizarem mais de um recreio por período, mesmo quando os estudantes atendidos cursem séries da mesma etapa de ensino, visando a reduzir a quantidade de comensais atendidos no mesmo intervalo e, conseqüentemente, a formação de filas extensas para a distribuição das refeições;
- 9) Determine a ampliação da duração dos intervalos com distribuição da merenda em, pelo menos, dez minutos, para que os comensais possam realizar suas refeições de acordo com as práticas preconizadas pelas literaturas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	632
Proc.	TC-5198.989.16-2

- especializadas sobre mastigação e formação de hábitos alimentares saudáveis;
- 10) Oriente as escolas a redefinir o horário dos intervalos com distribuição de merenda, de preferência com participação dos próprios alunos, de sorte a impedir que sejam iniciados pouco tempo depois do início das aulas;
 - 11) Substitua gradualmente os utensílios para a consumação da merenda utilizados atualmente na maior parte das escolas por talheres de metal e copos e pratos de vidro;
 - 12) Elabore plano de instalação de refeitório em todas as escolas que ainda não o possuem;
 - 13) Elabore uma nova resolução, mais específica, acerca dos grupos de alimentos que podem ser comercializados pelas cantinas escolares, proscrevendo explicitamente os que não se coadunam com práticas alimentares saudáveis e, portanto, embaraçam o desenvolvimento dos projetos de educação alimentar formulados tanto pelo DAAA quanto pelas comunidades escolares;
 - 14) Amplie o alcance dos Projetos Horta Educativa e Alimentação Saudável, sem prejuízo do desenvolvimento de novas ações no âmbito da educação alimentar e nutricional;
 - 15) Crie novos cargos de nutricionistas (Agentes Técnicos de Assistência à Saúde - Nutricionistas), de modo a atender às recomendações do CFN no tocante à relação entre profissionais e alunos (art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010);
 - 16) Promova a valorização da carreira de nutricionista, inclusive por meio da equiparação de seus vencimentos aos valores que são correntemente praticados no mercado, de modo a afastar os riscos de descontinuidade dos projetos desenvolvidos no âmbito das Diretorias de Ensino, de maneira geral, e nas unidades escolares, em particular;
 - 17) Multiplique esforços no sentido de despendar pelo menos 30% dos recursos destinados à aquisição de alimentos para a merenda escolar na compra de produtos oriundos da agricultura familiar.

ATUAÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SMA E DA COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB NA GESTÃO DO TEMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

À Secretaria do Meio Ambiente

- 1) Adeque o Plano Estadual de Resíduos Sólidos, quando de sua revisão e/ou alteração e/ou atualização, de modo que:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	633
Proc.	TC-5198.989.16-2

- a) Atenda integralmente as disposições da Lei Federal nº 12.305/10 e do Decreto Estadual nº 54.645/09 quanto ao conteúdo mínimo, horizonte de atuação e revisão;
 - b) Incorpore a indicação dos responsáveis pelas ações para atingimento das metas estabelecidas, definição dos recursos financeiros necessários para a consecução das metas, compatíveis e integrados ao PPA e LOA, e a definição da sistemática de monitoramento do plano, a exemplo do Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- 2) Estabeleça prazo para a publicação, tanto dos planos regionais, quanto do Plano Metropolitano de Resíduos Sólidos previstos nos artigos 7º e 8º do Decreto Estadual nº 54.645/09;

À Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB

- 1) Aplique efetivamente as sanções às infrações previstas na Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei Estadual nº 12.300/06) no que tange à forma de utilização, destinação ou disposição final e nas atividades nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos;
- 2) Exerça a atribuição facultada pelo artigo 62 da Lei Estadual nº 12.300/06, de diligenciar os infratores, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, no sentido de formalizar termo de compromisso de ajustamento de conduta ambiental com força de título executivo extrajudicial, com vistas a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, referentes às formas de utilização, destinação ou disposição final e nas atividades nas áreas de disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos;

À Secretaria do Meio Ambiente e à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB

- 1) Cumpram as metas previstas no Plano Estadual de Resíduos Sólidos, no prazo estabelecido, ou divulguem novo plano revisado com novos prazos e justificativas para o não atendimento do estabelecido;
- 2) Incluam nos novos termos de compromisso a serem firmados e nos termos de compromisso já firmados quando da sua prorrogação/alteração/renovação/atualização:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	634
Proc.	TC-5198.989.16-2

Cláusula que estabeleça a verificação *in loco*, ainda que de forma amostral nos casos cabíveis, por parte do Estado de São Paulo, como uma das condições de acompanhamento e controle das metas e compromissos estabelecidos nos respectivos instrumentos;

- a) Metas anuais quantitativas, por região demográfica, para cada ano do prazo de vigência do termo, sempre que possível;
 - b) Cláusulas prevendo penalidades aplicáveis às partes signatárias, no caso de descumprimento das obrigações previstas no termo de compromisso firmado.
- 3) Estabeleça integração total entre as peças orçamentárias e o Plano Estadual de Resíduos Sólidos;
- 4) Defina no PPA e LOA um programa/ação específico para o tema resíduos sólidos.

Nos termos do artigo 183 do Regimento Interno desta E. Casa, concluídos os trabalhos desta Diretoria, os autos serão submetidos, nesta ordem, ao DSF-I, ATJ, SDG, MPC, PFE e ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator.

Diante do exposto, submetemos a consideração de Vossa Senhoria.

DCG, em 8 de maio de 2017.

Abílio Licínio dos Santos Silva
Diretor Técnico de Divisão
Substituto